

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA

CARLOS ALBERTO SILVEIRA MUSWIECK

O DIREITO À FELICIDADE E AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

São Leopoldo

2018

CARLOS ALBERTO SILVEIRA MUSWIECK

O DIREITO À FELICIDADE E AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para a obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação
Mestrado Profissional em Teologia
Área de Concentração: Teologia Prática
Linha de Pesquisa: Ética e Gestão

Orientador: Me. José Caetano Zanella

São Leopoldo

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M991d Muswieck, Carlos Alberto Silveira

O direito à felicidade e as relações homoafetivas / Carlos Alberto Silveira Muswieck ; orientador José Caetano Zanella. – São Leopoldo : EST/PPG, 2018.

66 p.; 31 cm

Dissertação (Mestrado) – Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2018.

1. Felicidade. 2. Homossexuais – Estatuto legal, leis, etc. – Brasil. 3. Igreja e estado – Brasil. 4. Homossexualidade – Aspectos religiosos. 5. Homossexualidade – Legislação – Brasil. I. Zanella, José Caetano, orientador. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

CARLOS ALBERTO SILVEIRA MUSWIECK

O DIREITO À FELICIDADE E AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para a obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação em Teologia
Linha de Pesquisa: Ética e Gestão

Data de Aprovação: 17 de outubro de 2018.

José Caetano Zanella – Mestre em Desenvolvimento Regional - UNIJUI

Valério Guilherme Shaper – Doutor em Teologia – Faculdades EST

Erwin Francisco Tochtrop Júnior – Doutor em Meio Ambiente – ULBRA

Às minhas filhas Tamile, Tuane e Tainá!

AGRADECIMENTOS

À minha família.

Aos meus colegas, pelas reflexões.

Ao professor José Caetano Zanella, meu orientador,
sempre pertinente nas suas intervenções.

Meu muito obrigado!

[...] ninguém pode ser feliz se não tiver o que quer, mas também não pode ser feliz quem tudo quer.

AGOSTINHO, 2001, p. 41

RESUMO

O tema da pesquisa é o direito à felicidade nas relações homoafetivas. A felicidade é um direito de todas as pessoas e está vinculada diretamente ao direito da dignidade humana. No entanto, há setores da sociedade que pretendem normatizar esse sentimento com um Projeto de Lei sobre a família, ignorando a diversidade social. Assim, o objetivo da pesquisa é analisar, através de pesquisa bibliográfica, o conceito de felicidade filosoficamente e juridicamente para assegurá-la como direito e dignidade para as relações homoafetivas. Reflete-se a relação entre religião e política, que convergem na chamada Bancada Evangélica, e que buscam normatizar a felicidade a partir das suas crenças. As diversas religiões possuem sensíveis diferenças em seus dogmas ou fundamentos, porém, a tolerância não as impede de conviverem em harmonia e respeito. Da mesma forma, em relação à união homoafetiva, não se pretende que a reconheçam ou a sacramentem, por evidente. Mas, também não podem pretender que outras religiões ou o próprio Estado fiquem impedidos de fazê-lo. Não há como pensar uma religião sem tolerância e respeito à pessoa humana.

Palavras-chave: Felicidade. Relações Homoafetivas. Bancada Evangélica.

ABSTRACT

The theme of the research is the right to happiness in homosexual relations. Happiness is a right of all people and is directly tied to human dignity. However, there are sectors of society which intend to standardize this feeling with a bill about the family, ignoring social diversity. Thus, the goal of the research is to analyze philosophically and legally, through bibliographic research, the concept of happiness to guarantee it as a right and dignity for homosexual relations. The relation between religion and politics which converge in the so-called Evangelical Wing [of Congress – translator's note] is reflected upon and these are seeking to standardize happiness according to their beliefs. The various religions have great differences in their dogmas or foundations, however, tolerance does not impede them from communally interacting in harmony and respect. In the same way, in relation to the homosexual union, one does not intend that it be recognized or sacramentalized, obviously. But, they cannot intend that other religions or even the State be impeded to do so. One cannot think about religion without tolerance and respect toward the human being.

Keywords: Happiness. Homosexual relations. Evangelical Wing [of Congress].

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 FELICIDADE	19
2.1 Conceituação a partir da filosofia.....	19
2.2 Vida feliz a partir da perspectiva da Teologia da Prosperidade	23
2.3 A felicidade na responsabilidade ética do dever ser.....	29
3 AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS COMO DIREITO DA DIGNIDADE HUMANA	35
3.1 A dignidade humana	35
3.2 Decisões e jurisprudências	40
4 A BANCADA EVANGÉLICA E O PROJETO DE LEI DA FAMÍLIA: ONDE ESTÁ A FELICIDADE?	45
4.1 Religião e política	45
4.2 A Bancada Evangélica	49
4.3 Projeto de Lei sobre o Estatuto da Família e a bancada evangélica	53
5 CONCLUSÃO.....	59
REFERÊNCIAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

A felicidade é o objetivo de todo o ser humano. Porém, em determinadas questões, percebe-se que o ser humano, a partir de concepções morais, religiosas ou mesmo legais, pretende normatizar o que é e como se chega a esta felicidade. Diante disso, o tema do presente trabalho é a felicidade possível para todos, com enfoque nas relações homoafetivas.

A pergunta que se coloca é: pode uma Lei determinar um tipo de relação como sendo o ideal em detrimento da diversidade possível que se dá a partir do afeto?

O objetivo do trabalho é refletir sobre a normatização que se pretende impor a partir do Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Família, ignorando a diversidade e o afeto como determinantes para uma relação, e priorizando um conservadorismo moral e religioso.

Para esta reflexão, o presente trabalho está dividido em três partes. Na primeira, discorre sobre a felicidade (vida feliz) a partir da filosofia, de forma relacionada à sabedoria, à prudência e à justiça; da religião, através do neopentecostalismo e especificamente a Teologia da Prosperidade, centrada na salvação individual (e, portanto, na felicidade individual); e, e na ética, relacionando filosofia e teologia das religiões históricas.

São formas diferentes de compreender a felicidade e, mesmo na filosofia, acabam sendo absorvidas (e praticadas) a partir da crença, no sentido de estar convicto (ou ter sido convencido). No entanto, pressupõe-se que, independente da forma de argumentação a favor da felicidade, todos têm direito a ela, inclusive àqueles que lutam pelo direito à felicidade nas relações homoafetivas.

O capítulo seguinte trata das relações homoafetivas, destacando a dignidade humana, os direitos do ser humano previstos e assegurados em nossa Constituição, ao legislar sobre os Direitos Fundamentais. Também destaca decisões e jurisprudências, além da decisão do Superior Tribunal Federal (STF) que entendeu a entidade familiar a união estável configurada na convivência pública, contínua e

duradoura, reconhecendo o mesmo tanto para homem e mulher como entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

Por fim, o trabalho destaca a relação entre a religião e a política e a disputa que se dá em relação ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Família, de origem da bancada evangélica. A Igreja, tendo seu poder em relação ao Estado diminuído com a laicidade, busca, seu poder através da eleição de seus representantes. Estes, por sua vez, no poder secular, buscam normatizar a partir das suas crenças. E é neste contexto que se dá a disputa por normatizar a felicidade, afetando as relações homoafetivas.

A pesquisa é de forma bibliográfica, a partir de teóricos das áreas da filosofia, da teologia e das ciências jurídicas.

2 FELICIDADE

A procura pela felicidade é o que permeia a vida das pessoas. Qual atividade não é realizada que não seja para buscar alguma satisfação para a vida? O ser humano busca conforto, tranquilidade e tudo o que possível para satisfazer seu corpo e seus desejos. Mas é isso a felicidade? O que é a felicidade? O presente capítulo discorre sobre a felicidade a partir de conceitos filosóficos e da perspectiva da religião cristã.

2.1 Conceituação a partir da filosofia

Santo Agostinho (354-430), em seu “diálogo sobre a felicidade¹”, discorre sobre a satisfação do corpo, como necessária, mas não se esquece da satisfação, também, da alma.

Assim sendo, visto que concordamos entre nós que no homem existem duas componentes, a saber, um corpo e uma alma, parece-me que no dia do meu aniversário devia apresentar um almoço um pouco mais lauto, não apenas para os nossos corpos, mas também para as almas.²

A pergunta que precedeu a essa colocação foi qual “almoço” seria o mais importante, o do corpo ou o da alma. A isto, pois, respondeu que:

Façamos votos para que desejeis mais aquelas refeições do que as do corpo, o que se consegue se as vossas almas forem sãs, uma vez que os doentes (conforme vemos quanto aos males do seu próprio corpo) recusam e vomitam os alimentos.³

Trata-se de uma questão de opção, o que remete à construção seguinte de Agostinho, sobre ser feliz. Em linhas gerais, afirma que ser feliz é ter aquilo que precisa. Por isso, querer aquilo que não é necessário, só pelo fato de possuir, acaba trazendo a infelicidade:

¹ Do latim *beata uita*, traduzido por felicidade, mas que literalmente significa “vida feliz”. Cf. SILVA, Josadaque Martins. **A correlação entre as noções de “vontade” e “medida” no diálogo De beata uita de Santo Agostinho**. 2014. 113 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2014.

² AGOSTINHO, Santo Bispo de Hipona. **Diálogo sobre a felicidade**. Lisboa: Edições 70, 2000. p. 39.

³ AGOSTINHO, 2000, p. 39.

[...] querer o que não convém, isso mesmo é a maior infelicidade. Quem não alcança o que quer não é tão infeliz como quem quer alcançar o que não convém. De fato, a perversidade da vontade ocasiona mais males do que a fortuna nos traz bens. [...] ninguém pode ser feliz se não tiver o que quer, mas também não pode ser feliz quem tudo quer.⁴

A abundância, portanto, não significa felicidade. Mas também não se deve condenar a riqueza. Por isso a sabedoria é importante para a felicidade, ou seja, para ser feliz. Sêneca (4 a.C./64 d.C.) disse que as riquezas servem ao sábio, enquanto comandam o louco, no sentido de que o sábio não permite nada às riquezas, mas o louco as têm como se tivesse com elas a garantia da posse eterna.⁵ Disto se conclui que a questão está em como cada um lida com a riqueza.

Pedro Demo pondera a esse respeito que:

Pode-se aproximar sabedoria e felicidade, no horizonte do compromisso. O sábio não faz do saber arma de combate, mas principalmente de autocrítica e compreensão. Sabe sobretudo que pouco sabe e que jamais esgotará o saber. Valoriza mais vivência do que teoria; prática, do que plano; experiência, do que entusiasmo. Compreende a falha alheia e evita julgar. Sempre acha alguma coisa boa, mesmo no facínora. Interpreta o sofrimento como escola da vida, componente crucial da formação humana, conteúdo principal da têmpera e do caráter.⁶

Na procura pela felicidade, “[...] ninguém procura aquilo que não quer encontrar.”⁷ Ou seja, se afasta daquilo que não lhe dará felicidade, uma vida feliz. Isso não significa viver na indigência, mas com aquilo que é necessário. E para compreender isso, a sabedoria é necessária, defende *Agostinho*. Sem ela, vive-se na tolice.⁸

A felicidade não é um problema cuja solução virá das multidões, afirma Diderot, porque a multidão é um rebanho de escravos.

Para alcançar a felicidade é necessária a liberdade: a felicidade não é para quem possui outros senhores além do próprio dever. Mas não será o dever um patrão arrogante? E na condição de serviência que importa a qual senhor se sirva? Importa demasiado: o dever é um senhor do qual não se pode libertar sob pena de tornar-se infeliz.⁹

⁴ AGOSTINHO, 2000, p. 41.

⁵ SENECA. **Da tranquilidade da alma**. Precedido de Da vida retirada e seguido de Da felicidade. Porto Alegre: L&PM, 2009. p. 133.

⁶ DEMO, Pedro. **Dialética da felicidade**: olhar sociológico pós-moderno. Petrópolis: Vozes, 2001. Vol. 1. p. 58.

⁷ AGOSTINHO, 2000, p. 47.

⁸ AGOSTINHO, 2000, p. 83.

⁹ DIDEROT, Denis. Não há felicidade sem virtude. p. 7-20. In: SÊNECA. **A vida feliz**. Campinas: Pontes editores, 1991. p. 12.

Compreende-se disto que a felicidade não pode ser decidida pela maioria da multidão, pelo que “pensa a maioria”.¹⁰ Sêneca defendeu que há um só dever, o de ser feliz, assim como uma só virtude, a justiça.¹¹ Esta justiça é fundamental para a felicidade, pois sem ela, a felicidade não existe.

A vida feliz apoia-se, estável e imutavelmente, sobre a religião e certeza do juízo. Assim, será pura e livre dos males a mente determinada a evitar não só graves feridas como também os simples arranhões, sólida e consolidada na sua determinação, a despeito da hostilidade da sorte.¹²

Epicuro, sobre as condições da vida feliz, relaciona a vida prazerosa à prudência e à justiça. Na verdade, afirma a interdependência de ambos.

É impossível viver prazerosamente sem viver prudentemente, belamente e justamente, nem viver prudentemente, belamente e justamente sem viver prazerosamente. Aquele que está privado daquilo que permite viver prudentemente, belamente e justamente, não pode viver feliz, mesmo se for correto e justo.¹³

Desta forma, ser feliz significa prudência, beldade, justiça e prazer. A inter-relação destes substantivos é que caracteriza a vida feliz. A prudência é, para Epicuro, a virtude por excelência. João Quartim de Moraes, nos comentários à máxima de Epicuro, afirma que “Se a prudência é a virtude por excelência, princípio e origem das demais, viver segundo a virtude é viver sabiamente (ou prudentemente, conforme a tradução latina).”¹⁴ Continua Moraes explicando que ser sábio é necessário não para ter prazer, mas para viver prazerosamente. “A noção epicuriana da vida prazerosa não se reduz, com efeito, à mera somatória dos prazeres da vida, nem, menos ainda, à fruição dos prazeres, mas exige a paz de espírito.”¹⁵

Nessa linha pode-se mencionar Sêneca, que afirma:

Vida feliz é, pois, aquela adequada à natureza e alcançável em primeiro lugar pelo espírito sadio e perpétuo possuidor dessa saúde; em segundo lugar pelo espírito forte, vigoroso e além de tudo paciente a apto a resistir a todas as provações, solícito – mas sem titubeios – aos cuidados do corpo,

¹⁰ SÊNECA. **A vida feliz**. Campinas: Pontes editores, 1991. p. 25.

¹¹ SÊNECA, 1991.

¹² SÊNECA, 1991, p. 30.

¹³ EPICURO. **Máximas Principais**. São Paulo: Loyola, 2010. p. 21.

¹⁴ MORAES, João Quartim de. Texto, tradução, introdução e notas. In: EPICURO. **Máximas Principais**. São Paulo: Loyola, 2010. p. 22.

¹⁵ MORAES, 2010, p. 22-23.

dedicado a procurar outras benesses que alegram a vida, sem inebrios, gozando dons da fortuna sem escravizar-se a ela.¹⁶

Sêneca, antes de Agostinho, já invocava a sabedoria como essencial para a felicidade. Refere-se não à alma, como Agostinho, mas ao espírito sadio e forte para resistir às provações, ou seja, àquilo que não é necessário ao corpo. Assim, sabedoria, satisfação da alma, espírito sadio e forte, e justiça são pilares da vida feliz.

Então, feliz o homem dotado de reto juízo; feliz quem se contenta com seu estado e condição qualquer que seja, e aprecia o que é de sua posse; feliz quem confia à razão a gerência de toda a sua vida.¹⁷

Mas o que é a justiça? Michael Sandell¹⁸ reflete sobre a justiça a partir da filosofia e discorre sobre o que é a coisa certa a se fazer. Para Immanuel Kant o que importa é o motivo pelo qual se faz determinada ação, se for pela coisa certa ou se é simplesmente porque se convém fazer para não ter alguma retaliação em troca. Assim, há que se fazer o bem pelo bem, não para obter algo em troca. É o imperativo categórico em oposição ao imperativo hipotético, quando há uma condição por trás da ação.

Não se faz algo por causa de outra coisa, mas pela coisa em si. Fazer por outro motivo seria aquilo que Kant chama de heteronomia, ou seja, na heteronomia, a pessoa age por determinação/vontade alheia. Falta-lhe, assim, a autonomia, que é a capacidade e/ou possibilidade de autodeterminar-se.

Nesse caso se age pelas finalidades externas. Uma ação deve ser boa, portanto, por si só. O motivo é que acaba por conferir o valor moral a uma ação. Há que se agir pelo dever e não por interesse próprio. Por isso, a boa ação deve ser feita porque os seres humanos merecem respeito e têm direito à dignidade e não para que a maioria simplesmente esteja bem.¹⁹

Já para Aristóteles a justiça é teleológica, quando para definir os direitos é preciso saber o *télos*/propósito/finalidade/objetivo da prática social em questão e também a justiça é honorífica, porque ao compreender o *télos* de uma prática, compreende-se as virtudes que devem ser honradas e recompensadas. “Para

¹⁶ SÊNECA, 1991, p. 27.

¹⁷ SÊNECA, 1991, p. 31.

¹⁸ SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

¹⁹ SANDEL, 2015.

Aristóteles, justiça significa dar às pessoas o que elas merecem, dando a cada um o que lhes é devido”.²⁰

Kant repudia a questão da maximização da felicidade, para alcançar o maior número. Esse não pode ser o motivo para se chegar à felicidade e o bem-estar. Também desejar o prazer à dor não é uma opção, mas uma resposta aos desejos ou preferências. Por isso também destaca o conceito de liberdade: agimos livremente ou somos escravos dos nossos desejos e apetites? Estou agindo por obediência ou por liberdade? Na verdade, agir livremente significa agir pelo fim em si. Chega-se, assim, à procura pela moral: basicamente, trata-se da procura pelo motivo. O valor moral não está nas consequências, mas no motivo pelo qual é realizada determinada ação. É bom o motivo por si só. É algo tão simples e, talvez por isso mesmo, tão difícil de compreender e praticar.²¹

Na reflexão sobre justiça, defende Sandel que ela é crítica. Não há como evitar discussões: “[...] questões de justiça são indissociáveis de concepções divergentes de honra e virtude, orgulho e reconhecimento. Justiça não é apenas a forma certa de distribuir as coisas. Ela também diz respeito à forma certa de avaliar as coisas”.²²

Para o bem comum, há a necessidade de sacrifício, de se debater os limites morais dos mercados, de se conviver com a desigualdade e tirar proveito dela, de exaltar a solidariedade e a virtude cívica, de um comprometimento moral da política. Enfim, um comprometimento maior com e apesar das desigualdades.

A felicidade está, portanto, relacionada à satisfação pessoal, e cada ser humano é livre para buscar essa felicidade, possui o direito para tal, desde que não prejudique o outro.

2.2 Vida feliz a partir da perspectiva da Teologia da Prosperidade

A religiosidade é uma necessidade humana, uma vez que expressa a dimensão espiritual do homem, para além do material. A religião, por sua vez, é a sua cristalização institucional. “O trunfo das religiões é prometer caminhos possíveis

²⁰ SANDEL, 2015, p. 234.

²¹ SANDEL, 2015, p. 138.

²² SANDEL, 2015, p. 322-323.

de alcance da felicidade geralmente eterna, definitiva, arranjando compensações relativamente convincentes.”²³

A felicidade estaria, a partir da religião, na fuga do enfrentamento mundano, considerando o desenvolvimento de Demo: “Contra a crítica relativista de tudo, como faz a ciência, há a saída das ‘sagradas escrituras’, que se diz provirem de Deus, detendo autoridade cabal e permitindo fé inabalável”.²⁴ Prossegue afirmando que para a morte tem-se a promessa da passagem para a vida eterna; a privação do material é irrelevante porque a abundância imaterial vem em seguida; para o inexplicável há o mistério como saída. Ou seja, a religião é a segurança uma vez que oferece solução para os principais problemas da vida, principalmente, a morte.²⁵

Em face a isto, a felicidade estaria, então, garantida para o ser humano de fé, já que fé significa acreditar neste mistério. “À diferença da religião, que despacha a solução para o além, onde tudo seria infinitamente saciável, a lógica mundana – da felicidade social – busca ajeitar-se nas condições concretas da vida real.”²⁶

Demo lembra que na pobreza a felicidade é mais difícil, “[...] embora o ser social detenha maleabilidade tamanha, que é capaz de sorrir na mais dura miséria, mesmo que seja por compensação alienada. O expediente da fé, do misticismo, pode estar na razão disso.”²⁷ E, coloca-se a Teologia da Prosperidade ou Confissão Positiva (originada nos Estados Unidos no início do século XX), conforme Pieratt, como forma de exploração desta fé.²⁸

Os referenciais bíblicos utilizados pelos adeptos da teologia da prosperidade são sempre contextualizados de acordo com o cenário que convém. É o que aponta o estudo de Patriota, acerca da Igreja Renascer em Cristo, na análise dos sermões dos respectivos líderes, Sônia e Estevam Hernandes.²⁹ Costa Júnior destaca algumas supostas bases bíblicas usadas para defender doutrina da prosperidade. A primeira é com referência a Mc 11.22-23: “E Jesus, respondendo, disse-lhe: Tende fé em Deus; Porque em verdade vos digo que qualquer que disser a este monte:

²³ DEMO, 2001, p. 204.

²⁴ DEMO, 2001, p. 204.

²⁵ DEMO, 2001, p. 205.

²⁶ DEMO, 2001, p. 207.

²⁷ DEMO, 2001, p. 241-242.

²⁸ PIERATT, A. B., **O Evangelho da prosperidade**: análise e resposta. São Paulo: Vida Nova, 1993. p. 20.

²⁹ PATRIOTA, Karla R. M. **O Fenômeno do marketing religioso**. Dissertação de Mestrado (2003). Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

Ergue-te e lança-te no mar, e não duvidar em seu coração, mas crer que se fará aquilo que diz, tudo o que disser Ihe será feito”. Segundo Costa Júnior, a passagem é utilizada para “vender” a imagem de que a fé em Deus pode fazer existir coisas a partir do nada.³⁰ Silveira reforça que esta passagem de Marcos coloca a fé como base da confissão positiva, ou seja, da teologia da prosperidade.³¹

Gálatas 3.13-14 é utilizado com o argumento de que o Povo de Deus foi tirado da pobreza:

Cristo nos resgatou da maldição da lei, fazendo-se maldição por nós; porque está escrito: Maldito todo aquele que for pendurado no madeiro; Para que a bênção de Abraão chegasse aos gentios por Jesus Cristo, e para que pela fé nós recebamos a promessa do Espírito.³²

Por fim, entre tantas ainda existentes, há a de João 14.12: “Em verdade, em verdade vos digo que aquele que crê em mim fará também as obras que eu faço, e outras maiores fará, porque eu vou para junto do Pai.” Fontes lembra que esta passagem tem sido citada para dizer que o ser humano pode e deve fazer a mesma quantidade e os mesmos milagres que Jesus fez. Assim, ao fazer as mesmas coisas que Jesus fez, como os milagres, as curas, os exorcismos, também irá para junto do Pai. Esse aspecto justifica o espetáculo das curas e dos exorcismos tão frequentemente difundidos nas igrejas adeptas da teologia da prosperidade.³³

Todo esse embasamento é contextualizado para uma visão mercadológica da Teologia da Prosperidade, influenciada pelo neoliberalismo, onde o indivíduo é valorizado mais pelo ter e pela sua capacidade de adquirir bens de consumo.

Esta visão mercadológica tem influenciado a maneira como os grupos religiosos e, principalmente os neopentecostais interpretam a Bíblia. O nome que se deu a estas interpretações foi de a Teologia da Prosperidade, a qual ensina que os fiéis tem o direito de triunfarem em todas as áreas de suas vidas [...].³⁴

³⁰ COSTA JÚNIOR, Antônio Pereira da. **Há realmente poder em nossas palavras?** s/d. Disponível em: http://www.monergismo.com/textos/seitas_heresias/poder_palavras_antonio.htm. Acesso em 30 out. 2014. s/p.

³¹ SILVEIRA, Marcelo. **O discurso da teologia da prosperidade em igrejas evangélicas pentecostais.** Tese de Doutorado. (2007). USP, 2007. p. 24

³² SILVEIRA, Marcelo. **O discurso da teologia da prosperidade em igrejas evangélicas pentecostais.** 2007. Tese de Doutorado. (2007). USP, 2007. p. 37

³³ FONTES, Renato. **Deus não é o seu empregado.** Belo Horizonte: ed. do autor, 2008. p. 5-6.

³⁴ CARVALHO, Osiel Lourenço. **Heremênticas contemporâneas: a interpretação bíblica a partir da academia, da Igreja Católica, da Igreja Universal do Reino de Deus, da Teologia da Libertação e da Assembleia de Deus.** 2010. (Dissertação de Mestrado). 61 p. Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2010. p. 15.

A Sagrada Escritura é utilizada de modo a justificar a visão mercadológica defendida pela Teologia da Prosperidade. Não há uma exegese profunda do texto, mas uma leitura superficial, banalizando o seu real conteúdo e significado. Em tempos de banalização da violência, da indiferença perante o outro, há que se parar e repensar e refletir para não cair em tentações que visam o imediato, o prazer instantâneo em detrimento de uma vida realmente plena e feliz.

É importante que não se confunda religião com economia, ainda que ambas dialoguem. Ou seja, economia não pode ser sinônimo de religião e nem prosperidade financeira de felicidade plena.

A Teologia da Prosperidade expõe o seu produto, através de demonstração de sua eficácia (cura, prosperidade) e transação econômica (pagamento) pelo produto recebido. É caracterizada como uma religião de supermercado.³⁵ Elas se mostram também no tocante ao sistema econômico. Oferece-se um produto apetitoso por um preço adaptado à economia do momento. Simplifica-se a filosofia mercantil, que é a de sempre vender mais, e adapta-se a mesma a uma cosmovisão: a criação de Deus, no princípio muito boa, foi danificada por Lúcifer e pelos demônios; estes invadiram o mundo e provocam todo tipo de males entre os seres humanos. Desta forma, a infelicidade se abateu na criação e para recobrar a felicidade a Teologia da Prosperidade oferece seus produtos.

Através da teologia da prosperidade vislumbra-se que o crente está destinado a ser próspero e saudável neste mundo e que para isso basta ter fé e observar os princípios bíblicos nos quais está incluída a exigência da fidelidade nos dízimos e nas ofertas. Assim de uma postura de rejeição do mundo passa-se a um estágio no qual o que importa é o aqui e agora. Dessa forma a teologia da prosperidade e a teologia do Domínio, que é a ênfase na guerra espiritual, dedicam-se a resolver magicamente problemas cotidianos dos fiéis, o que causa um distanciamento da escatologia pentecostal clássica, pré milenarista, baseada numa eterna e resignada espera do retorno de Cristo.³⁶

A Igreja Universal do Reino de Deus - IURD – representa bem a posição de Gomes. A IURD é, pois, uma igreja episcopal, de necessidades, tipo mercado, supermercado. Esse último aspecto é, sem dúvida, o que mais chama a atenção.

³⁵ Essa visão mercadológica tem por base os estudos de JUNGBLUT, Airton Luiz. Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica. **Cadernos IHU Ideias**, São Leopoldo, UNISINOS, ano 3, nº 36, 2005.

³⁶ GOMES, Flávia Luiza. **Recebi um Rhema de Deus**: uma análise das interpretações e dos usos da bíblia no universo neopentecostal. 2010. (Dissertação Mestrado). 98 p. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião. Belo Horizonte, 2010. p. 26.

Nele saltam aos olhos o sincretismo, o uso em larga escala dos meios de comunicação, as transações econômicas, o tipo de comunidade. A IURD representa um novo tipo de igreja: o estilo supermercado.³⁷

A sua teologia apresenta elementos típicos do Pentecostalismo, como o batismo pelo Espírito Santo, a glossolalia e, até certo ponto, santificação e cura divina. Porém, enquanto o pentecostalismo é caracterizado por uma estrutura fortemente congregacional, desde o ponto de vista eclesiológico, a IURD enfatiza a salvação individual, sem uma visão de comunidade. É uma igreja de necessidades, com a capacidade de interpretar e de responder às múltiplas necessidades do indivíduo, que tanto podem ser religiosas quanto emocionais e sociais. Muitas vezes, tais problemas são agudos, necessitando de uma resposta imediata.³⁸

Oro também menciona a IURD como uma igreja de mercado, em razão das transações comerciais realizadas nela, a começar pela sua localização geográfica, onde passam muitas pessoas, em meio ao comércio. A IURD acaba sendo uma das muitas lojas da rua.³⁹

Jung Mo Sung explica que não há sofrimento:

[...] explicam ao fiel que, embora o objeto de sua confissão ainda não tenha se concretizado no mundo material, é dever do cristão, de antemão, orar agradecendo a Deus pela posse da benção confessada, como se fosse aplicação metódica de uma fórmula mágica, uma vez que o mundo espiritual ela já foi concedida. Além de agradecer, ele deve agir como se já tivesse recebido a benção, ainda que todas as evidências indiquem o oposto.⁴⁰

Portanto, a obtenção da felicidade é mera questão de tempo. Segundo Carvalho,

No neopentecostalismo, essa [teologia da prosperidade] se torna a principal chave hermenêutica das Escrituras. Tudo passa a ser visto dessa perspectiva reducionista acerca do relacionamento entre Deus e os seres humanos. O raciocínio é que Cristo, através da sua obra na cruz, veio trazer solução para todos os tipos de problemas humanos. Na prática, acaba se

³⁷ As reflexões acerca da IURD têm como fundamentação: ORO, Ari Pedro. O neopentecostalismo macumbeiro. **Revista USP**, São Paulo, n.68, p. 319-332, dezembro/fevereiro 2005-2006; e ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. **RBCS**, Vol. 18 n°. 53 outubro/2003.

³⁸ JUNGBLUT, Airton Luiz. Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica. **Cadernos IHU Ideias**, São Leopoldo, UNISINOS, ano 3, n° 36, 2005.

³⁹ ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. **RBCS**, Vol. 18 n°. 53 outubro/2003.

⁴⁰ SUNG, Jung Mo. **Desejo, Mercado e Religião**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 36.

dando maior prioridade às carências materiais e emocionais, em detrimento das morais e espirituais.⁴¹

Assim, ao invés do perdão dos pecados, da reconciliação, da paz interior e da salvação, o que aparece como mais importante é a estabilidade financeira, a vida confortável, a felicidade no amor, enfim, questões que não pressupõem um suporte bíblico, muito menos uma relação com Deus. Trata-se de um incentivo ao individualismo e à falta de solidariedade, bem como uma alienação em relação aos problemas da sociedade.⁴²

A Teologia da Prosperidade é “[...] uma teologia cativante, que atrai o indivíduo por intermédio do seu discurso sobre a relação pessoa, mundo e Deus. [Há] Cura divina, rituais de exorcismo, guerra espiritual – aspectos bastante significativos [...]”⁴³ Prossegue Silva mencionando que:

Na arena religiosa neopentecostal, luta-se pela prosperidade, mesmo que seja a cura de uma simples ou complexa enfermidade do corpo. Mas, para tal conquista, exigem-se participação e dedicação exclusiva de seus membros, com trabalho e estilo de vida bem definido. A doação do dízimo e outras faces criativas de pagamento integram a exigência de um estilo de vida religioso bem neopentecostal, sem dúvida um dos aspectos mais importantes na incansável determinação que cada fiel impõe a si mesmo, se quiserem prosperar.⁴⁴

Gomes destaca que a confissão positiva é a mola propulsora da Teologia da Prosperidade. “O segredo para o sucesso é a confissão correta a qual não pode ser permeada por dúvidas ou temores, pois isso seria abrir-se para os poderes do maligno colocando em risco a bênção desejada.”⁴⁵

De acordo com Romeiro, a

Confissão positiva é um título alternativo para a teologia da fórmula da fé ou doutrina da prosperidade promulgada por vários televangelistas contemporâneos, sob a liderança e a inspiração de Essek William Kenyon. A expressão “Confissão Positiva” pode ser legitimamente interpretada de várias maneiras. O mais significativo de tudo é que a expressão “Confissão

⁴¹ CARVALHO, 2010, p. 50.

⁴² CARVALHO, 2010.

⁴³ SILVA, D. Mercado, sacrifício e consumo religioso. **Estudos Teológicos**, São Leopoldo, n. 50, ago. 2010. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/48/51>. Acesso em: 21 Jul. 2014. p. 140.

⁴⁴ SILVA, 2010, p. 140.

⁴⁵ GOMES, 2010, p. 33.

Positiva” se refere verdadeiramente a trazer à existência o que declaramos com nossa boca, uma vez que a fé é uma confissão.⁴⁶

Enfim, a Teologia da Prosperidade se consolida em meio ao neoliberalismo e o acompanha em seus princípios mercadológicos. Prepondera, nesse sentido, uma mescla entre religião e mercado, onde a felicidade está no consumo para satisfazer os desejos individuais, e não coletivos.

2.3 A felicidade na responsabilidade ética do dever ser

Demo ensina que a felicidade não se inventa à toa, mas que há paradigmas históricos:

[...] há paradigma protestante, calvinista de felicidade, talvez marcado pelo gosto forte da emancipação social agressiva, conquista material, acumulação de riqueza, mesmo que a preço de trabalho duro, disciplinado, ascético. Há paradigma católico, talvez mais “relaxado”, um pouco populista, geralmente em termos materiais, e acomodado. Há paradigma oriental, talvez definido pela busca de paz, domínio de si, convivência harmoniosa com tudo e com todos.⁴⁷

Assim, cada qual possui a sua fórmula. A partir das religiões históricas, a ética é um dos pilares, para além da religiosidade, e que diz respeito às questões da sociedade. Em linhas gerais, se trata de *normatizar condutas* a partir de preceitos religiosos, como os cristãos. A felicidade está em, na conduta (prática) a partir desta ética, ter a felicidade na promessa da *recompensa* futura.

A responsabilidade ética é um dever ser de todos. No entanto, ela ganha maior proporção em instituições como igrejas. O discurso deve ser visto na prática das igrejas. Quando Ashley⁴⁸ discorre sobre responsabilidade social nos negócios, ou responsabilidade social corporativa, ou ainda responsabilidade social empresarial social, também instituições filantrópicas podem ser inseridas nesse contexto, como igrejas e OnG's. Ashley define a responsabilidade social como

[...] o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, [...] agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela. A organização [...] assume obrigações de caráter moral, além das estabelecidas em lei,

⁴⁶ GOMES, 2010, p. 35.

⁴⁷ DEMO, 2001, p. 210-211.

⁴⁸ ASHLEY, Patrícia A. **Ética e Responsabilidade Social nos Negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

mesmo que não diretamente vinculadas a suas atividades, mas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável dos povos.⁴⁹

A responsabilidade ética da instituição igreja se dá para além da religiosidade, aquela que toca o indivíduo, que diz respeito às suas dúvidas, às suas questões existenciais, à relação com Deus, transformando-se numa responsabilidade social. Ora, partindo do pressuposto que a responsabilidade social tem raízes em preceitos éticos religiosos, também a igreja, enquanto religião, pode abarcar questões sociais.

Ventura⁵⁰ entende responsabilidade social como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou alguma comunidade, de modo específico, agindo pró-ativamente e coerentemente no que tange ao seu papel específico na sociedade e à sua prestação de contas para com ela, assumindo, assim, além das obrigações estabelecidas em lei, também obrigações de caráter moral, mesmo que não diretamente vinculadas às suas atividades, mas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável dos povos. Responsabilidade social é toda e qualquer ação que possa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Em linhas gerais, a responsabilidade social não possui um conceito único e, pode-se dizer, é utilizada de várias formas, principalmente para melhorar a imagem da empresa e, conseqüentemente do seu produto, para gerar mais lucro.⁵¹ No caso da religião, a responsabilidade social passa pelo *ethos* e visão de mundo próprios. Clifford Geertz⁵² auxilia a compreender esse raciocínio quando apresenta um paradigma sobre a religião – Ethos e visão de mundo. Menciona que os símbolos sagrados funcionam para sintetizar o *ethos* de um povo e sua visão de mundo mais ampla sobre a ordenação das coisas. A partir desta sua visão de mundo pode contribuir com o social. Os seus símbolos auxiliam a compreender o mundo e a

⁴⁹ ASHLEY, 2002, p. 6-7.

⁵⁰ VENTURA, E. C. F. Responsabilidade Social das Empresas sob a óptica do “Novo Espírito do Capitalismo”. Campinas: **Anais da ENANPAD**, 2003.

⁵¹ PASSADOR, Cláudia Souza; CANOPF, Liliane; PASSADOR, João Luiz. Apontamentos sobre a Responsabilidade Social no ENANPAD: a construção de um conceito? **Anais da ENANPAD**, 2005.

⁵² GEERTZ, Clifford. A religião como sistema cultural. p. 65-91. In: GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. 13. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

contribuir e a ajustar as ações humanas. A religião é importante, nesse sentido, porque se configura num

[...] sistema de símbolos que atua para estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos homens através da formulação de conceitos de uma ordem de existência geral e vestindo essas concepções com tal aura de fatualidade que as disposições e motivações parecem singularmente realistas.⁵³

A religião auxilia a conhecer o mundo e a viver neste mundo, de forma harmoniosa com a diversidade. A religiosidade é mais um elemento para compreender a diversidade e as necessidades do mundo, guiando para ações éticas no mundo globalizado. Mas para isso sua prática deve estar de acordo com o discurso.

Uma questão que surge é o quanto as igrejas podem auxiliar sem se tornarem também reféns de vícios desta sociedade em “crises”. Até que ponto pode, por exemplo, se envolver em questões políticas, “mesclando” discursos. Joanildo Burity⁵⁴ reflete sobre o vínculo entre religião e política na contemporaneidade. Defende que a religião tem a sua linguagem, o seu *ethos*, as suas demandas. Disto conclui-se que esse seu *ethos* é que deve permear sua relação com a política. A igreja tem o seu *ethos* religioso, mas também está inserida num contexto plural, secularizado. Por isso deve também se relacionar com as instituições secularizadas.

O que se percebe hoje é, primeiro, que a secularização não é um processo uniforme e unilinear onde ocorre; segundo, que uma parcela muito pequena do mundo poderia ser adequadamente compreendida à luz dessa representação da estrutura e dos efeitos da modernização; terceiro, avanços na secularização claramente em curso em várias esferas não apenas coexistem com avanços na adesão ou práticas religiosas, mas também rivalizam e reforçam-se mutuamente entre si.⁵⁵

A relação entre política e religião não deve ter a reflexão voltada sobre a permissão desta influir naquela. Esse já deve ser um ponto de concordância, inclusive porque a igreja está inserida no contexto secular. A questão a ser debatida, segundo Burity, é como dar sentido à presença da igreja em questões políticas.⁵⁶

⁵³ GERTZ, 2008, p. 67.

⁵⁴ BURITY, Joanildo. Religião, política e cultura. **Tempo social**, São Paulo, vol. 20, n. 2, p. 83-113, 2008.

⁵⁵ BURITY, 2008, p. 84-85.

⁵⁶ BURITY, 2008, p. 93.

Renato Ortiz⁵⁷, ao analisar que o momento em que se fala em “sociedade civil mundial”, ou “cidadania planetária”, quando as diferenças recebem um caráter mais universal e os direitos humanos têm uma expansão e defesa mais ampla, permite concluir que as igrejas devem fazer parte da discussão crítica das questões do mundo, ou seja, seculares.

Entra em discussão a questão da laicidade. René Rémond⁵⁸ lembra o diálogo relatado por João (18,33-37), quando Jesus foi perguntado se era mesmo o rei. Sua realeza seria de outra natureza. Compreende-se, a partir deste raciocínio, que a Igreja não deveria misturar os tipos de poder, de governantes deste mundo com o de Jesus. Rémond menciona que a política constitui uma ordem distinta que tem sua autonomia. No entanto, Jesus, com sua realeza, interferiu em questões sociais sim, como cobranças de impostos, dar de comer a famintos, e assim por diante.

A religião na era da globalização é redefinida enquanto fenômeno social mediante o processo de globalização, processo este caracterizado, entre outras coisas, pela ruptura entre o Estado-nação e a modernidade, defende Renato Ortiz.⁵⁹

A universalidade da religião, por sua vez, possibilita uma abrangência que ultrapassa fronteiras, mas que a leva a competir com outros credos religiosos, além das condutas padronizadas e *mundializadas*, como o consumismo. Nesse sentido, a religião define um novo campo de atuação, a sua relação com o mundo secular.

Há um novo tipo de formação social, a nação, no sentido de “aglutinar os indivíduos no seio de uma *consciência coletiva* que os envolve e os transcende”.⁶⁰ Trata-se da integração de grupos e classes sociais dentro de uma mesma totalidade. Porém, esse Estado moderno exige que os princípios sejam universais e válidos para todos.

Não existe uma religião global, mas uma remodelação por parte da modernidade do lugar que o universo religioso passa a ocupar. As grandes religiões, por sua vez, “transcendem os povos e os Estado-nação. Esta característica, com o

⁵⁷ ORTIZ, Renato. Globalização: notas sobre um debate. **Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 24, n. 1, p. 231-254, 2009.

⁵⁸ RÉMOND, René. **A Laicidade: As grandes descobertas do cristianismo**. São Paulo: Loyola, 2005. p. 89-107.

⁵⁹ ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 16, n. 47, p. 59-74, 2001.

⁶⁰ ORTIZ, 2001, p. 63.

advento do Estado moderno [...] torna-se uma vantagem”.⁶¹ Num paralelo entre as instituições religiosas e as empresas transnacionais, Ortiz destaca que, por se definirem como “além das fronteiras”, permitem agir em escala globalizada.

Sob este ponto de vista, o caráter universalista das grandes religiões é uma vantagem em tempos de globalização. As organizações religiosas têm à sua disposição os mesmos mecanismos de empresas transnacionais e, mesmo dos governos, como internet, possibilitando novas formas de agir, como impulsionando a educação teológica, ou a coordenação de ações públicas.

Um dos debates sobre as religiões universais, de proporções polêmicas, diz respeito à ética, mais precisamente a uma ética global. Segundo Ortiz, “as religiões universais [...] já possuem um conjunto de valores éticos comuns”.⁶² Nesse sentido, as religiões teriam um papel fundamental na constituição de um consenso planetário, “na elaboração de vínculos morais entre pessoas que compartilham o mesmo destino [...]”.⁶³

Por isso, as igrejas, enquanto instituições, orientam a vida feliz a partir dos valores éticos, daquele “dever ser” a partir de fundamentos cristãos e que Kant defendeu que fossem pelo simples fato de ser feito porque assim é. O *télos* da sociedade é o viver bem, é o ser feliz.

Por fim, o presente capítulo caracterizou a felicidade (vida feliz) a partir da filosofia, de forma relacionada à sabedoria, à prudência e à justiça; da religião, através do neopentecostalismo e especificamente a Teologia da Prosperidade, centrada na salvação individual (e, portanto, na felicidade individual); e, e na ética, relacionando filosofia e teologia das religiões históricas.

São formas diferentes de compreender a felicidade e, mesmo na filosofia, acabam sendo absorvidas (e praticadas) a partir da crença, no sentido de estar convicto (ou ter sido convencido).

Porém, acima de tudo, independente da forma de argumentação a favor da felicidade, todas as pessoas têm direito a ela, inclusive as pessoas que lutam pelo direito à felicidade nas relações homoafetivas, conforme o capítulo a seguir.

⁶¹ ORTIZ, 2001, p. 65.

⁶² ORTIZ, 2001, p. 68.

⁶³ ORTIZ, 2001, p. 68.

3 AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS COMO DIREITO DA DIGNIDADE HUMANA

As pessoas se relacionam entre si. Assim como ocorrem transações comerciais, há as relações que envolvem o afeto. Essa troca de afeto não possui regras. Cada pessoa é livre para se relacionar com a outra, que está sempre em busca da felicidade. As pessoas em suas relações, se com o mesmo gênero ou não, buscam a felicidade. O fim (o *télos*) é a felicidade. Conforme Andréa Alves Ferreira,

Falar de amor e afetividade entre pessoas do mesmo sexo tornou-se mais leve, pois ganhou uma perspectiva, trouxe inclusive um novo ramo para o direito: o Direito Homoafetivo, que segundo a Comissão da Diversidade Sexual da OAB tem o intuito de garantir, preservar e fazer cumprir o Estatuto da Diversidade Sexual amparado pela legislação.⁶⁴

A diversidade de relacionamentos, baseada no afeto, é um direito e está amparada na dignidade humana.

3.1 A dignidade humana

Os direitos do ser humano estão previstos e assegurados na Constituição Federal, ao legislar sobre os Direitos Fundamentais. De acordo com Sarlet, o termo “Direitos Fundamentais” deve ser aplicado àqueles direitos reconhecidos e positivados na esfera constitucional de determinado Estado. Ao passo que o termo “Direitos Humanos” mantém relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas suposições jurídicas que são atribuídas ao ser humano como tal, sem, contudo, manter relação com qualquer ordem constitucional. Sarlet argumenta que por essa razão aspiram à validade universal, ou seja, para todos os povos e tempos revelando um caráter supranacional.⁶⁵ Pereira expõe que:

Do ponto de vista *formal*, direitos fundamentais são aqueles que a ordem constitucional qualifica expressamente como tais. Já do ponto de vista *material*, são direitos fundamentais aqueles direitos que ostentam maior

⁶⁴ FERREIRA, Andréa Alves. **A amizade, a relação homoerótica, os indícios autobiográficos e a influência das experiências pessoais nos contos**: Frederico Paciência de Mário de Andrade e Píades e Orestes de Machado de Assis. 2017. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras Português) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 14.

⁶⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. atual, rev. e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

importância, ou seja, os direitos que devem ser reconhecidos por qualquer Constituição legítima. Em outros termos, a fundamentalidade em sentido material está ligada à essencialidade do direito para implementação da dignidade humana. Essa noção é relevante pois, no plano constitucional, presta-se como critério para identificar direitos fundamentais fora do catálogo.⁶⁶

Conforme Pego⁶⁷, o conteúdo no artigo 1º da atual Constituição Brasileira eleva de forma positivada à categoria de direito fundamental o direito geral da personalidade. Desta forma, esta é a principal cláusula geral de proteção da personalidade no direito pátrio, ainda que não expressa.

Alves, por sua vez, afirma que:

A República Federativa do Brasil adotou, de forma expressa, em seu preâmbulo constitucional, bem como no art. 1º da sua Constituição, a política do Estado Democrático de Direito. Assim, a proteção e a garantia dos direitos fundamentais tornou-se questão primordial como meio de proteção e respeito ao próprio cidadão.⁶⁸

Segundo Oliveira⁶⁹, “[...] o destaque da dignidade como valor supremo do constitucionalismo contemporâneo ampliou o conceito do direito à vida; ou seja, a Constituição não só protege o direito à vida, mas pretende assegurar o direito de viver com dignidade.”

Cavaliere Filho debate os direitos da personalidade, intrinsecamente ligado à dignidade humana, e menciona que estes “[...] são inatos, reconhecidos pela ordem jurídica e não outorgados, atributos inerentes à personalidade, tais como o direito à vida, à liberdade, à saúde, à honra, ao nome, à imagem, à intimidade, à privacidade, enfim, à própria dignidade humana.”⁷⁰

Os direitos da personalidade são inatos, conforme prevê o Código Civil:

⁶⁶ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 77.

⁶⁷ PEGO, Juliana da Silva Abrantes. **Os direitos da personalidade do emprego nas relações de trabalho**. Itajaí, UNIVALI, 2007. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Juliana%20da%20Silva%20Abrantes%20Pego.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2013. p. 33.

⁶⁸ ALVES, Nádia Castro. Colisão de direitos fundamentais e ponderação. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, jan./jun. 2010, p. 25-48. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/index.php/meritum/article/view/890/672>. Acesso em: 20 dez. 2013. p. 25.

⁶⁹ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 6. ed. São Paulo: LTr 2011. p. 226.

⁷⁰ CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 82.

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

[...]

Art. 11 Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.⁷¹

Tartuce e Simão defendem que o afeto é apontado “[...] como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo não constando a expressão afeto no Texto Maior como sendo um direito fundamental pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade humana e da solidariedade.”⁷²

Conforme Cavaliere, os direitos da personalidade são inatos e reconhecidos pela ordem jurídica e não outorgados, “[...] atributos inerentes à personalidade, tais como o direito à vida, à liberdade, à saúde, à honra, ao nome, à imagem, à intimidade, à privacidade, enfim, à própria dignidade humana.”⁷³

Miguel Reale defende que “O importante é saber que cada direito da personalidade corresponde a um *valor fundamental*, a começar pelo do próprio corpo, que é a condição essencial do que somos, do que sentimos, percebemos, pensamos e agimos.”⁷⁴ Também destaca que:

[...] são direitos da personalidade os a ela inerentes, como um atributo essencial à sua constituição, como, por exemplo, o direito de *ser livre*, de ter *livre iniciativa*, na forma da lei, isto é, de conformidade com o estabelecido para todos os indivíduos que compõem a comunidade.”⁷⁵

Quando se busca compreender um pouco a questão da união homoafetiva, é importante lembrar que ela encontra amparo no princípio da dignidade humana. Na legislação brasileira, a questão da dignidade da pessoa humana é princípio basilar do Estado Democrático de Direito. O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, declara ser um dos fundamentos da República Brasileira, justamente da dignidade da pessoa humana:

⁷¹ BRASIL. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**, institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 25 dez. 2013.

⁷² TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil: Direito de Família**. v. 5. 7 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2012. p. 22.

⁷³ CAVALIERI FILHO, 2010, p. 82.

⁷⁴ REALE, Miguel. **Os direitos da personalidade**. 2004. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>. Acesso em 10 mar. 2014.

⁷⁵ REALE, 2004.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; [...].⁷⁶

A Constituição, portanto, consagra a dignidade humana que “[...] nada mais é do que a base de todos os valores morais, a essência de todos os direitos personalíssimos”.⁷⁷

Alexandre de Moraes, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), afirma que a dignidade é um valor moral e também espiritual:

[...] a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam sofrer limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto ser humano.⁷⁸

A Constituição alemã de 1949, introduziu este grande princípio do constitucionalismo contemporâneo, conforme afirma Ivo Dantas⁷⁹, nos seguintes termos: “Art. 1º (Proteção da dignidade da pessoa humana). A dignidade humana é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os poderes estatais”.

Já o jurista português J. J. Canotilho⁸⁰ declara que os princípios fundamentais são aqueles “[...] objetivados e progressivamente introduzidos na consciência jurídica e que encontram recepção expressa ou implícita no texto

⁷⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 out. 2017.

⁷⁷ CAVALIERI FILHO, 2010, p. 82.

⁷⁸ MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 48.

⁷⁹ DANTAS, Ivo. Constituição e bioética (breves e curtas notas). In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (Org.). **Direitos fundamentais e biotecnologia**. São Paulo: Método, 2008. p. 78-132. p. 84.

⁸⁰ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2000. p. 1.165.

constitucional”. Portanto, conclui-se que tais princípios são importantes, ao passo que indispensáveis para a análise e aplicabilidade do Direito.

Conforme também enfatizam Canotilho e Vital Moreira⁸¹, não se pode reduzir “[...] à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-as no caso de direitos sociais, ou invocá-la para construir uma teoria do núcleo da personalidade ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana”. Assim, pode-se afirmar que a dignidade levaria a um dever de respeito por parte de todos.

Ingo Sarlet⁸² também alerta que o princípio da dignidade da pessoa humana é:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A especialista em Direito Penal Flávia Teixeira Ortega lembra que, atualmente, tramita no Congresso Nacional a proposta de Emenda Constitucional nº 19/2012, que dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.⁸³

Menciona Ortega a respeito que:

Partindo de uma perspectiva liberal, a função preponderante da ciência jurídica consistia na promoção da composição dos conflitos de interesse com o escopo de propiciar a pacificação social. Todavia, essa visão sofreu mutação valorativa diante da dinâmica das novas relações sociais e dos novos clamores das relações interpessoais, sobretudo de cunho familiares. Embora a busca da felicidade não esteja preconizada na Carta Magna de 1988, o potencial cognitivo de alguns julgados do C. STF a atrelou como adjacência do Princípio da dignidade da pessoa humana. Nessa esteira, o postulado do direito à busca da felicidade surge como um dos alicerces na tutela protetiva das minorias segundo uma concepção material de

⁸¹ CANOTILHO, J. J.; MOREIRA, Vital. **Constituição da República portuguesa anotada**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1984.p. 58-59.

⁸² SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana. p. 13-44. In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (Org.). **Direitos fundamentais e biotecnologia**. São Paulo: Método, 2008. p. 38.

⁸³ BRASIL, 1988.

democracia Constitucional. A partir desse preceito ergue-se o dever Constitucional do Estado de impedir qualquer discriminação atentatória dos Direitos e Liberdades Fundamentais com esteio em conduta discriminatória.⁸⁴ (Grifo do autor).

Assim, no acolhimento e reconhecimento do convívio homoafetivo estável espera-se os mesmos requisitos da união heteroafetiva, de modo que aquele tenha o mesmo regime jurídico protetivo conferido a esta.

3.2 Decisões e jurisprudências

Conforme o Ministro Luis Felipe Salomão, os requisitos das uniões homoafetivas ou heteroafetivas são os mesmos, ao trazerem efetividade e concreção aos princípios da dignidade da pessoa humana, “[...] da não discriminação, igualdade, liberdade, solidariedade, autodeterminação, proteção das minorias, busca da felicidade e ao direito fundamental e personalíssimo à orientação sexual.”⁸⁵

O STF entendeu pela interpretação de acordo com o artigo 1.723 do Código Civil de 2002, assim estabelecendo:

[...] é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família - para afastar qualquer exegese que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família; por conseguinte, este reconhecimento é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.⁸⁶

Jurisprudências têm reconhecido a união homoafetiva como instituto jurídico, como família, garantindo direitos como o da herança.

Como reconhecimento da união homoafetiva como família, destacam-se:

⁸⁴ ORTEGA, Flávia Teixeira. O que consiste o princípio da busca da felicidade? **Jus Brasil**, Notícias, 2016. Disponível em: < <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/383860617/o-que-consiste-o-principio-da-busca-da-felicidade>>. Acesso em 10 jun. 2018.

⁸⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. São Paulo. **Recurso Especial nº 1302467/SP**, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 08/03/2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/442905855/recurso-especial-resp-1286879-sp-2011-0244021-8?ref=serp>>. Acesso em 10 jun. 2018.

⁸⁶ HAIDAR, Rodrigo. Supremo Tribunal Federal reconhece união estável homoafetiva. **Conjur – Consultor Jurídico**, 5 de maio de 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva>>. Acesso em 19 jun. 2018.

1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO.**⁸⁷ (Grifo nosso).

Nesta jurisprudência o argumento é o de que o tratamento constitucional não empresta ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. a família como categoria sociocultural e princípio espiritual. Destaca a “Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família.”⁸⁸ E reconhece a união homoafetiva como família.

O Ministro Luis Felipe Salomão, em sua decisão, reconheceu a união estável homoafetiva uma vez que realizou “[...] os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, aplicando-se, por analogia, a legislação atinente às relações estáveis heteroafetivas, tendo em vista a caracterização dessa relação como modelo de entidade familiar.”⁸⁹

Trazendo a temática para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, há as seguintes interpretações:

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. PARTILHA. SUBROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. 1. Reconhecida a união estável, cabível a partilha igualitária de todos os bens adquiridos ao longo da vida conjugal. União estável é a convivência pública, notória e duradoura do casal que vivem como se casados fossem, e essa relação é regida pelo regime da comunhão parcial de bens.⁹⁰

Importante destacar a decisão da união estável como convivência pública, notória e duradoura do casal. Noutra decisão, enfatiza-se a existência de relação

⁸⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 4.277/DF.** Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em 05 mai. 2011. Publicado no DJe em 14 out. 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em 06 maio 2018

⁸⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 4.277/DF.** Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em 05 mai. 2011. Publicado no DJe em 14 out. 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em 06 maio 2018

⁸⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Brasília. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.009 - RS (2008/0234989-8).** Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 28/02/2014. Disponível em: <http://www.arquivojudicial.com/processo/cC0B4m7Gg>. Acesso em 30 jun. 2018.

⁹⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do RS. Porto Alegre. **Apelação Cível Nº 70071167787,** Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 26/10/2016. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/494782448/apelacao-civel-ac-70074182437-rs/inteiro-teor-494782476?ref=juris-tabs>. Acesso em 30 jun. 2018.

afetiva contínua. O afeto é inserido como elemento para reconhecer o valor da relação.

APELAÇÕES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. ADEQUAÇÃO. PARTILHA. ALIMENTOS. Caso de adequado reconhecimento da existência de união estável homoafetiva entre 1994 e 2012, porquanto cabalmente demonstrado, tanto em termos documentais, quanto em termos testemunhais, a existência de relação afetiva contínua e duradoura, com coabitação, com intenção de constituir família, nos moldes de um casamento, e inclusive com dependência econômica.⁹¹

Portanto, no que diz respeito à legislação brasileira, o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas é um fato.

Porém, nota-se que para o reconhecimento da união estável exige-se a presença de alguns requisitos, pois a mesma trata de uma modalidade de entidade familiar e que está contemplada no artigo 226, §3º da Constituição Federal, que assim estabelece:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

A Lei nº 8.971/94, que tratou dos alimentos e da sucessão, e a Lei nº 9.278/96, que regulamentou o artigo 226, §3º, da Constituição Federal de 1988, prevendo em seu artigo 1º:

Art. 1º É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Com a entrada em vigor do Código Civil, a união estável passou a ser prevista no art. 1.723, estabelecendo os mesmos requisitos previstos na Lei 9.278/96:

É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

⁹¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do RS. Porto Alegre. **Apelação Cível Nº 70066808999**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 26/11/2015. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/262380493/apelacao-civel-ac-70066808999-rs>>. Acesso em 30 jun. 2018.

Alguns requisitos são indispensáveis para que, nas relações trazidas à baila, se possa reconhecer a existência da alegação união estável. É necessário que a relação seja pública, contínua, duradoura e que tenha sido estabelecida com a intenção de constituição de família. Sobre a questão, Rosa Maria de Andrade Nery destaca:

A lei qualifica a espécie de convivência que autoriza o reconhecimento da existência de união estável (ou seja, de união de fato qualificada) entre companheiros (art. 1.723 do CC/2002).

O primeiro requisito é a publicidade dessa convivência.

Isto pressupõe que os companheiros permitam que se torne conhecida de toda a gente a circunstância de que vivem como se casados fossem e que essa convivência se destina ao fim de constituir família.

A fama do casal é de que são companheiros e isso há de ser notório, de todos conhecido.

Por isso, não se considera pública a convivência equívoca, de que não se possa tirar a consequência da fama do casal. Ou seja: os atos por meio dos quais a convivência se manifesta não hão de ser ocultos, secretos, clandestinos.

A convivência contínua revela-se pela permanência em convívio direcionado para o fim de constituir família, sendo de todos conhecida a atualidade da união, sua estabilidade e efeitos duradouros.

Reputa-se duradoura a convivência que não é efêmera, ocasional ou transitória. A finalidade da convivência não é qualquer uma. É a que se qualifica pela disposição (pelo ânimo) de constituir família, de maneira duradoura, ou seja, de se prestar à mútua assistência, moral e material, um do outro, aos cuidados com a prole (prole comum e prole – principalmente os filhos menores – do outro), às exigências de lealdade ou de fidelidade entre os companheiros, à preservação da dignidade pessoal um do outro, dos filhos e daqueles que estão sob a dependência do par, à constituição e à preservação de patrimônio, comum e de cada qual, para favorecimento do bem viver da comunidade familiar e para garantia das vicissitudes da vida dos companheiros, seus filhos e dependentes.

Enfim: é a convivência que se destina à formação de um lar, para o desfrute dos bons momentos e para a repartição das dificuldades.⁹²

Porém, lembra Ortega as palavras do Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, para quem “ao Estado é vedado obstar que os indivíduos busquem a própria felicidade, a não ser em caso de violação ao direito de outrem, o que não ocorre na espécie”.⁹³ Mas a legislação parece regulamentar um tipo de felicidade, considerada “ideal”, ignorando a diversidade.

Nesse sentido, o capítulo seguinte trata do Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Família⁹⁴, que visa justamente regular o tipo de família ideal para a

⁹² Manual de Direito Civil: Família. 1ª edição, ebook, Capítulo II, RT.

⁹³ MELLO, Marco Aurélio *apud* ORTEGA, 2016, s/p.

⁹⁴ BRASIL. **Projeto de Lei 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0187EAE38EDF2DBBF596F925167D3190.proposicoesWebExterno1?codteor=1159761&filename=Tramitacao-PL+6583/2013>. Acesso em 30 jun. 2018.

sociedade, constringendo outras parcelas da sociedade que buscam a felicidade de forma diferente a esta proposta. Na “vanguarda” do projeto está a chamada “bancada evangélica”, uma porcentagem considerável do Congresso Nacional brasileiro que acaba conduzindo políticas conservadoras.

4 A BANCADA EVANGÉLICA E O PROJETO DE LEI DA FAMÍLIA: ONDE ESTÁ A FELICIDADE?

Religião e Política são dimensões distintas da vida social. Conformam espaços sociais diversos, com instituições, finalidades e inserções temporais específicas. Porém, as fronteiras entre elas não são estanques e impermeáveis. Ainda que exercidas de forma independente, ambas influenciam uma o campo da outra. Por vezes, até se confundem. No Brasil, ainda que um Estado laico, não há como negar as influências quando 92% da população afirma ser religiosa. A questão principal é: como se desenvolve esse fenômeno teológico-político no conceito e na prática?

E o caso da felicidade das relações homoafetivas passa pelo crivo de uma parte da sociedade brasileira, a bancada evangélica do Congresso Nacional. O presente capítulo destaca a relação entre política e religião e a bancada evangélica que marginaliza a felicidade da diversidade brasileira no Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Família.

4.1 Religião e política

A religião e a política, ainda que aparentemente afastadas, nunca deixaram de influenciar uma à outra. A história mostra como a política “bebeu” literalmente das instituições religiosas para alicerçar suas bases. Não raras foram as vezes em que Religião e Estado se separaram na administração pública. No entanto, sempre, de alguma forma, a sombra de um pairava sobre o campo do outro. O movimento dos puritanos⁹⁵ é exemplo disso e foi, inclusive, mais além, a ponto de Alexis de Tocqueville⁹⁶ dizer que suas doutrinas configuravam também uma teoria política. Há,

⁹⁵ O termo puritano vem significar “puro”. “O puritanismo surgiu como uma consequência da implantação do protestantismo em Inglaterra, após a ruptura com a Igreja Católica causada pelo divórcio de Henrique VIII com Catarina de Aragão, em 1532. O protestantismo foi-se enraizando nos reinados de Eduardo VI e de Isabel I, com o interregno católico de Maria Tudor (cuja perseguição aos protestantes lhe valeu a alcunha de “Bloody Mary”). No entanto, esta doutrina estava estritamente ligada aos estamentos de governação mais elevados, como o soberano reinante, o que não conferia a necessária solidez e rigor religioso queridos pelos praticantes no seio da Igreja Anglicana.”PURITANISMO. In **Infopédia**. Porto: Porto Editora, 2003-2014. Disponível em:<[http://www.infopedia.pt/\\$puritanismo](http://www.infopedia.pt/$puritanismo)>. Acesso em 14 jun. 2018.

⁹⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracia na América**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

enfim, política na religião, assim como a religião está presente na política, seja através dos ministros religiosos, como das instituições religiosas nos debates que envolvem interesse mútuo. Este é um dos aspectos que se pretende desenvolver nesse estudo.

Na contemporaneidade, “Deus” e a religião estão colocados de lado pela reflexão filosófica e científica sobre o político, já desde a metade do século XIX. É o que defende o filósofo Michele Nicoletti⁹⁷, que ainda acrescenta dois aspectos importantes: a) a fé em Deus e a religião não são consideradas “objetos” relevantes de pesquisa e filosofia e da ciência política, mas fenômenos regressivos. Importante mesmo para a política é o sistema político e o sistema econômico, além dos aspectos institucionais da vida dos povos e dos Estados. E b) a religião e a teologia não são consideradas capazes de oferecer elementos de compreensão relevantes da realidade política.

No entanto, até a metade do século XIX, a religião teve grande influência e importância na constituição da sociedade, das instituições humanas e da cultura humana. Pode-se, inclusive, traçar um paralelismo entre as dinâmicas e representações religiosas e as sociais.

No primeiro nível, pode-se notar como todos os traços distintivos da experiência social são os mesmos da experiência religiosa: na sociedade, o indivíduo se sente parte de um todo, inserido numa rede de laços que o faz viver, mas que, ao mesmo tempo, o condiciona e da qual ele depende. A pertença a uma comunidade torna-se, assim, fonte de identidade, mas também de subordinação e obrigação em relação a uma realidade superior, que se apresenta ao indivíduo com autoridade. Assim, também na experiência religiosa torna-se a encontrar esses dois caracteres de comunidade e autoridade, de pertença e comunhão com o todo e de sujeição absoluta a uma instância superior.⁹⁸

Para Hans Kelsen⁹⁹ há outra dimensão importante nessa relação, nos conceitos de Deus e Estado. Deus, para ele, surge como personificação da ordem cósmica, como a realidade unitária, superior ao homem. No que diz respeito ao Estado, também este é uma entidade superior, no qual um sistema unitário de normas se encontra. Ambos são soberanos, plenos e de poder absoluto.

⁹⁷ NICOLETTI, Michele. Filosofia, Política e Teologia. In: PENZO, G.; GIBELLINI, R. (Org.). **Deus na filosofia do século XX**. São Paulo: Loyola, 1993. p. 595-615.

⁹⁸ NICOLETTI, 1993, p.596.

⁹⁹ KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

Carl Schmitt, jurista com formação católica, com sua obra “Teologia Política”, de 1922, segue a mesma linha, defendendo que “Todos os conceitos mais ricos da moderna doutrina de Estado são conceitos teológicos secularizados. [...] o Deus onipotente, que se tornou o onipotente legislador.”¹⁰⁰

Há ainda, segundo Schmitt¹⁰¹, a fórmula monoteísmo para um, e monarquia para outro. Enfim, muitas similaridades. Porém, Nicoletti¹⁰² lembra que a separação entre o âmbito teológico e o político surge com a indagação para o problema de quem decide sobre o que é teológico e o que é político. Novaes defende que

a política não é feita apenas de razão prática. Não há política sem símbolos. Vários recursos do “fazer político” provêm do campo religioso. Os símbolos religiosos têm sido inseridos em todas as questões humanas e sempre aproveitados para fins políticos.¹⁰³

Enfim, do ponto de vista histórico e filosófico, há sim paralelismos conceituais evidentes e influências da teologia na formação do Estado. O que parece acontecer, conforme apontado inicialmente, é um afastamento entre teologia e política. Mas o que se verifica é que esse distanciamento se dá na esfera conceitual e não na prática.

Religião não exclui política e a política não exclui a religião. A questão está no modo de se relacionarem. Podem, inclusive, se complementarem quando não aprisionados nos referidos raciocínios maniqueístas e nos fanatismos. Silva menciona que

A política não é o império do mal; nem muito menos a religião expressa o bem absoluto. Se a primeira instrumentaliza o mal e o bem e, neste sentido, sacraliza-se; a segunda, na medida em que não pode se ausentar completamente do mundo real, institucionaliza-se e têm interesses materiais a defender, politiza-se. Nisso, ambas utilizam o discurso do bem e do mal. Política e religião são manifestações sociais legítimas; podem referenciar ações humanas que mantêm ou transformam a sociedade – e uma se apoia na outra em seus objetivos. Porém, quando prisioneiras de raciocínios maniqueístas, tendem a gerar fanatismo e intolerância. Nestes casos, à ingenuidade e ignorância soma-se a cegueira. Também aqui, temos muito a

¹⁰⁰SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 49.

¹⁰¹SCHMITT, 2009.

¹⁰²NICOLETTI, 1993.

¹⁰³NOVAES, Regina Reyes. Notas sobre as relações delicadas entre política e religião. **REVISTA USP**, São Paulo, n.49, p. 60-81, março/maio 2001. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/49/05-regina.pdf>. Acesso em 10 jun. 2014. p. 61.

aprender com a história; uma história que não se resume à identificação de mocinhos e bandidos, do bem e do mal [...].¹⁰⁴

A modernidade privilegia a razão em detrimento da religião; ela pleiteia a separação do Estado da moral religiosa e do poder espiritual representado pelas autoridades eclesiásticas. No entanto,

por mais laico que seja o Estado, os políticos também serão avaliados pelos valores fundados em preceitos morais e religiosos. Sua sabedoria consiste em saber usar isto a seu favor e contra os seus adversários. Assim, é cada vez mais comum a presença da linguagem religiosa no discurso político. Mas se temos algo a aprender com a história é precisamente o fato de que o mundo dividido entre o bem e o mal é uma ilusão.¹⁰⁵

Maquiavel defendeu que a ação política tem um *status* próprio e diferente da moral religiosa. A ação política busca resultados; o estadista, ao contrário do profeta, é julgado por sua eficácia. Para Ames, a partir das ideias de Maquiavel,

o que confere valor a uma religião não é a importância de seu fundador, o conteúdo dos ensinamentos, a verdade dos dogmas ou a significação dos mistérios e ritos. Importa não a essência da religião e sim sua função e importância para a vida coletiva. A religião ensina a reconhecer e a respeitar as regras políticas a partir do mandamento religioso. Essa norma coletiva pode assumir tanto o aspecto coercivo exterior da disciplina militar ou da autoridade política quanto o caráter persuasivo interior da educação moral e cívica para a produção do consenso coletivo.¹⁰⁶

A religião influencia, desta forma, tanto aquele que está à frente do poder, como a coletividade. Maquiavel defende que a origem da religião é puramente humana e possui, como toda instituição, fundadores e chefes. “Aliás, e de modo mais preciso, é no ato fundador de uma religião que se revela de modo mais elevado a *virtù*¹⁰⁷ de um indivíduo.”¹⁰⁸ Por outro lado, prossegue Ames, “a fundação e estabilidade de um Estado dependem da *virtù*, não apenas do príncipe, mas também

¹⁰⁴ SILVA, Antônio Ozaí da. Política e religião: entre o bem e o mal. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 52, ano 5, setembro de 2005. s/p.

¹⁰⁵ SILVA, 2005, s/p.

¹⁰⁶ AMES, José Luiz. Religião e política no pensamento de Maquiavel. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 47, n. 113, June 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 jun. 2014. p. 51.

¹⁰⁷ Souza observa que a ‘*virtù*’ maquiaveliana não implica necessariamente em praticar o bem, mas sim em agir conforme com as circunstâncias e “fazer o que for preciso para alcançar a glória cívica e a grandeza, não importando, se para isso, são as ações do príncipe boas ou más.” Desta forma, a ‘*virtù*’ em Maquiavel, prossegue Souza, “deixa de ter um sentido inteiramente positivo e passa a conceitualizar-se como a ‘qualidade da flexibilidade moral’ que um príncipe precisa ter.” SOUZA, Flávia Roberta B. **Virtù e valores no pensamento de Maquiavel**. 2003. (Dissertação de Mestrado). 122 p. Departamento de Filosofia da UFMG, Belo Horizonte, 2003. p. 68.

¹⁰⁸ AMES, 2006, p. 53.

do povo. Assim, a dupla função da religião, de coerção e de persuasão, coincide, respectivamente, com a *virtù* do príncipe e a do povo”.¹⁰⁹

O caminho que a religião deve seguir é o mesmo que o das demais instituições, como, as do Estado. Todos devem ser periodicamente reconduzidos àquela condição originária que constitui a razão de sua existência, uma vez que, segundo Maquiavel, para querer que uma seita ou uma república viva longamente, é preciso retornar frequentemente para o seu princípio. Em todos os princípios, seja das seitas, das repúblicas ou dos reinos, existe alguma bondade, graças à qual recobrarão sua primitiva reputação e sua capacidade de crescimento.

Essa volta ao princípio permite às religiões, assim como aos Estados, submetidas à lei inelutável da geração e da corrupção, uma autoanálise. Ames¹¹⁰ menciona que o cristianismo sobrevive ao longo dos séculos porque sabe sempre retornar às suas origens, e desta forma renovar as bases sobre as quais está assentado.

4.2 A Bancada Evangélica

O Brasil é um Estado laico.¹¹¹ Porém, 92% dos brasileiros se declaram religiosos. Como se dá a relação entre a religião e o estado? Fato é que se torna difícil desvincular a religião do debate político e vice-versa. Novaes¹¹² defende que não se deve “reificar a oposição entre o político (*locus*¹¹³ da razão, da ordem

¹⁰⁹ AMES, 2006, p. 53.

¹¹⁰ AMES, 2006.

¹¹¹ Estado laico significa não estar influenciado por qualquer esfera fora do que concerne às atribuições estatais. Reis, a partir do enfoque conceitual jurídico, define como o Estado laico como “[...] aquele indiferente à religiosidade da sociedade, ou seja, o distanciamento do ordenamento jurídico dos dogmas religiosos. Tal distanciamento implica em dois pontos: o Estado não interfere em assuntos religiosos e a religião não interfere nas leis.” REIS, Daiane do Carmo. **Liberdade Religiosa o Estado Laico: A Relação entre Religião, Estado, Política e Cultura na Contemporaneidade**. Disponível em: <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-constitucional/251509-liberdade-religiosa-o-estado-laico-a-relacao-entre-religiao-estado-politica-e-cultura-na-contemporaneidade>. Acesso em 04 ago. 2014. Convém mencionar ainda que o Brasil, desde 1891, com a Constituição Republicana, deixou de ser um Estado Confessional, sendo, há mais de um século, Estado Laico, ou seja, os poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todos os seus níveis.

¹¹² NOVAES, 2001, p. 61.

¹¹³ Abbagnano define *locus* como lugar. Trata-se da situação de um corpo no espaço. Cita duas doutrinas para o *locus*: uma, segundo Aristóteles, “para quem o Lugar. é o limite que circunda o corpo, sendo portanto uma realidade autônoma; a outra, moderna, para a qual o Lugar tem certa relação de um corpo com os outros. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 632.

pública) e religioso (*locus* do simbólico, da ordem da vida privada). Trata-se, antes, de apreender os efeitos da religião sobre a política e vice-versa”.

Essa relação entre religião e estado merece uma volta no tempo, mais especificamente para a primeira constituição brasileira, em 1824, promulgada em nome da Santíssima Trindade. Schach¹¹⁴ indaga se não estaria D. Pedro I “como bom católico, invocando o sagrado da política? Ou, já que havia 19 deputados clérigos, apenas o fez para agradar o povo com aparência de espiritualidade?” Porém, é fato que se usava Deus e a religião para legitimar os impérios e as injustiças, conforme Jung Mo Sung.¹¹⁵

Há uma religiosidade popular riquíssima, um sincretismo religioso evidente do popular com o catolicismo, além de um expressivo número de religiões protestantes tradicionais. Há, por parte destes, uma atuação nos movimentos sociais brasileiros, principalmente a partir da década de 1980, com a chamada Teologia da Libertação. No entanto, segundo Lara Jr., os movimentos sociais “estão abandonando o discurso religioso, utópico, marxista-cristão e assumiram o discurso pragmático-capitalista neoliberal.”¹¹⁶ Lara determina três motivos para esse afastamento: a eleição do presidente Lula à presidência da República com a incorporação dos movimentos sociais ao Estado; as ações políticas administrativas do Papa João Paulo II, que culminaram num recuo da Igreja em relação às Comunidades Eclesiais de Base – CEBs; e a ascensão dos evangélicos no cenário religioso. Desta forma, a religião volta a exercer influência na política a partir do *boom* do movimento neopentecostal, que chegou aos movimentos sociais “com um arcabouço político, ideológico, religioso de sua matriz neopentecostal, que é extremamente pragmática”, defende Lara.¹¹⁷

Diante dessas mudanças conjunturais, a formação dos militantes dos movimentos sociais passou a ser

¹¹⁴ SCHACH, Vanderlei Alberto. A importância do Sagrado na política. In: OLIVEIRA, Kathleen L. et al. (Org.). **Religião, política, poder e cultura na América Latina**. São Leopoldo: Faculdades EST, 2012. Disponível em: http://www.est.edu.br/downloads/pdfs/biblioteca/livros-digitais/LV-RPPC_na_ALC.pdf. Acesso em 12 jun. 2014. p. 154.

¹¹⁵ SUNG, Jung Mo. In: SATHLER-ROSA, Ronaldo. **O sagrado da política: a dimensão esquecida na prática cristã**. São Paulo: Fonte Editorial, 2010.

¹¹⁶ LARA Jr., Nadir. Religião e política no Brasil: o novo paradigma dos movimentos sociais. Entrevista especial com Nadir Lara Junior. **IHU**, Unisinos, 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/513399-religiao-e-politica-no-brasil-o-novo-paradigma-dos-movimentos-sociais-entrevista-especial-com-nadir-lara-junior>. Acesso em 10 jun. 2018. s/p.

¹¹⁷ LARA Jr., 2014, s/p.

instrumental, ou seja, uma formação para ensinar o militante a se movimentar dentro das burocracias das políticas públicas. [...] De certa forma, os movimentos sociais se reduzem a formarem seus quadros não na oposição, na crítica, na política, mas sim numa certa subserviência travestida de participação política. A política pública virou a participação política.¹¹⁸

A questão gira em torno do cotidiano que está recheado de questões religiosas e depende de como se dá o seu “uso” na política.

A nossa religiosidade está sendo leiloada pelo marketing, pelo governo, ou por pessoas que já entenderam que essa pré-disposição religiosa rende lucro ou voto. Esse é o grande problema. Com esse recuo da formação política nas bases, a propensão da religião alienar aumenta muito, e há um cenário muito fértil para que religião seja tomada como ópio do povo. Estamos diante de um problema gravíssimo que precisa ser pensado.¹¹⁹

Na política brasileira, segundo Gruman¹²⁰, as mudanças ganham um novo capítulo nos anos 1990, com o episódio do “chute na santa”.¹²¹ É quando se percebe a investida dos neopentecostais na política com a eleição da bancada evangélica.

No Congresso Nacional, a “Bancada Evangélica”¹²² é composta por 87 parlamentares, sendo 85 deputados e dois senadores, na sua maioria de igrejas neopentecostais, não tão atentos à teologia cristã de fato (cujo mandamento maior é o do amor), mas sim aos aspectos morais. Ronaldo de Almeida pondera que:

As proposições de ordem moral não apontam somente para um tradicionalismo que apenas resiste ao mundo em mudança, como comportam-se setores da Igreja Católica. Os evangélicos pentecostais têm um conservadorismo ativo e não apenas reativo destinado à manutenção do status quo tradicional de caráter mais católico. A esses evangélicos têm

¹¹⁸ LARA Jr., 2014, s/p.

¹¹⁹ LARA Jr., 2014, s/p.

¹²⁰ GRUMAN, Marcelo. O lugar da cidadania: estado moderno, pluralismo religioso e representação política. **Revista de Estudos da Religião**, n. 01/2005, p. 95-117. Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv1_2005/p_gruman.pdf. Acesso em 28 jun. 2018.

¹²¹ Esse episódio ocorreu em 1995, e “[...] foi transmitido pela Rede Record de Televisão durante um programa religioso no qual um pastor da Igreja Universal do Reio de Deus chutou a imagem de Nossa Senhora Aparecida justamente no dia de sua comemoração (12 de outubro). A cena foi retransmitida durante o Jornal Nacional da Rede Globo, o que intensificou o conflito com a Igreja Católica.” LUI, Janayna de Alencar. Os rumos da intolerância religiosa no Brasil. **Relig. soc.**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 211-214, July 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872008000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 31 jul. 2018. p. 212-213.

¹²² Dados de https://pt.wikipedia.org/wiki/Bancada_evang%C3%A9lica. Mesmo que se trata de uma fonte por vezes questionável, as fontes utilizadas são a Folha de São Paulo e também a própria Câmara dos Deputados para se chegar a esse número. No entanto, é um número instável, como ocorre na política, com migrações repentinas para outros partidos e interesses (bancadas).

interessado a disputa pela moralidade pública. Não somente a proteção da moralidade deles, mas a luta para ela ser inscrita na ordem legal do país.¹²³

Importante destacar que, do ponto de vista evangélico¹²⁴, a sua visibilidade na política “veio junto com a reformulação da Constituição Brasileira de 1988. Toda uma mobilização foi feita diante da suspeita de que a nova Constituição poderia declarar o Brasil como um país oficialmente católico.”¹²⁵

No entanto, independente de religião, há um denominador comum entre elas: os religiosos-políticos sabem que nas suas igrejas não se faz da mesma maneira que se faz nos partidos políticos ou nos sindicatos. “A eficácia da política no espaço religioso implica a busca de manutenção dos laços religiosos que unem aqueles que partilham da mesma fé. Caso contrário enfraquece-se a ‘comunidade religiosa’ colocando em risco sua razão de ser.”¹²⁶

Por se tratar de uma relação diferente, há a necessidade de alinhar o pensamento religioso ao político, ou seja, tornar possível que religiosos possam também atuar na esfera política (social, econômica, cultural), diferente da religiosa. Desta forma, faz-se importante destacar o que vem a ser a teologia política.

A teologia política surge como tentativa de corrigir o alheamento da práxis pastoral das macro questões, estruturais, sistêmicas, políticas que interferem na vida de indivíduos e de famílias. A corrupção endêmica, a ausência de princípios humanizadores nas práticas dos partidos políticos e a desconsideração dos direitos à cidadania de todas as pessoas, além de outras, criam as condições para a ‘esperança em baixa’, para a depressão, para a violência e a ausência de auto respeito.¹²⁷

Dessa forma, a teologia política, em seus princípios, vem “corrigir” problemas, modos de agir, modos de operar a política com base em seus princípios religiosos. Oliveira defende:

Porém, se Cristo representa a máxima da paixão de Deus e fundamenta uma relação de Deus para com a humanidade, não é necessário impor Cristo; importa ser um saber que se orienta por essa “qualidade” de relacionamento com as outras pessoas. Poder-se-ia afirmar que um saber voltado para uma ação em Cristo. Isso não significa uma relativização do que atribui identidade à teologia cristã, antes é o reconhecimento de que há

¹²³ ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada: evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, v. 50, 2017. p. 18.

¹²⁴ O conjunto dos evangélicos se apresenta hoje como um complexo mosaico. Há disputas entre as denominações.

¹²⁵ NOVAES, 2001, p. 72.

¹²⁶ NOVAES, 2001, p. 79.

¹²⁷ SATHLER-ROSA, Ronaldo. O sagrado da política: a dimensão esquecida na prática cristã. São Paulo: Fonte Editorial, 2010. p. 67.

diferenças humanas irredutíveis, e essas diferenças não são motivo de separação, mas de relacionamento.¹²⁸

Em contrapartida, há ainda o fato de que a bancada religiosa nem sempre está de acordo com uma teologia política genuína.

Contudo, a bancada evangélica ao longo dos anos também trouxe decepções. Candidatos elegem-se defendendo uma **ética cristã** e atuando em temas controversos como aborto e sexualidade, mas se aculturam com a corrupção, isto quando não estão envolvidos em manipulações eleitorais e escândalos. Além disso, não conseguem apresentar projetos relevantes para o benefício da sociedade, apenas projetos eleitoreiros.¹²⁹

A bancada religiosa representa parte da sociedade, ainda que não proporcionalmente aos 92% que afirmam ser religiosos. A religião está presente no fazer política, mesmo, também, com o Estado laico. Esse Estado laico é dirigido por pessoas que professam alguma religião. Logo, a religião atua ainda que “escondida”. A forma de atuação nem sempre é conforme a “ética cristã”.

Essa dicotomia entre o discurso por uma atuação com base na ética cristã e a realidade sempre se repete a cada nova eleição. A ética cristã é “o estudo de como os seres humanos devem viver, conformando-se com as convicções cristãs e bíblicas”.¹³⁰ A ética cristã é, portanto, definida como os princípios estabelecidos e considerados pelas igrejas cristãs, com o objetivo de tornar os seus ensinamentos orientações para o agir na sociedade, nos relacionamentos interpessoais e na vida. Porém, conforme Schach, acima mencionado, tal ética cristã é “esquecida” quando acontece a “aculturação” com práticas nada éticas, muito menos cristãs.

4.3 Projeto de Lei sobre o Estatuto da Família e a bancada evangélica

O Projeto de Lei sobre o Estatuto da Família, segundo Rosângela Novaes, pretende “Neutralizar as decisões judiciais que reconheceram a união entre pessoas

¹²⁸ OLIVEIRA, Kathlen L. Política, poder e teologia: trajetórias de resistências na promoção dos direitos humanos na América Latina. In: OLIVEIRA, Kathlen L. et al. (Org.). **Religião, política, poder e cultura na América Latina**. São Leopoldo: Faculdades EST, 2012. Disponível em: http://www.est.edu.br/downloads/pdfs/biblioteca/livros-digitais/LV-RPPC_na_ALC.pdf. Acesso em 12 jun. 2014. p. 207-208.

¹²⁹ SCHACH, 2012, p. 162. (grifo nosso).

¹³⁰ GRENZ, Stanley J. *A busca da moral: fundamentos da ética cristã*. São Paulo: Vida, 2006. p. 26.

do mesmo sexo como entidade familiar, conferindo-lhes os mesmos direitos e obrigações próprios das uniões estáveis heterossexuais, [...].”¹³¹

Aquino sintetiza afirmando que no Projeto de Lei fica evidente que:

[...] o entendimento religioso majoritário é de que a conjugalidade entre duas pessoas tem como o objetivo o companheirismo e principalmente a reprodução, e portanto, a família só seria possível devido a uma suposta complementaridade entre homens e mulheres. Partindo do entendimento de que a heterossexualidade seria a única forma válida de relacionamento entre indivíduos, ocorre a intensificação de discursos que buscam regular e normatizar as sexualidades.¹³²

Informa Novaes que este Projeto de Lei

[...] tenta engessar, ainda mais, vez que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90) para exigir que as pessoas que queiram adotar sejam casadas civilmente ou mantenham união estável, constituída nos termos do artigo 226 da Constituição. Em suma, casais homossexuais não poderiam adotar.¹³³

Não é objetivo do presente trabalho discutir a construção cultural da família, mas as mutações se dão de acordo com o tempo e o espaço. Desta forma, não compreender as alterações da sociedade, na sua dinamicidade, é manter-se num pensamento único, alheio à diversidade e, por consequência, contrário à felicidade. Aliás, conforme Novaes:

Atualmente o que identifica a família não é o casamento e nem mesmo a diferença de sexo, tampouco o envolvimento para procriação, mas sim, a presença de um vínculo de afeto que une as pessoas, em busca de um comprometimento mútuo, projetos de vida com alguma identidade e propósitos em comum.¹³⁴

O “Estatuto da Família” prende-se ao Código Civil de 1916, que “[...] guardava características patriarcais, patrimoniais, hierárquicas e por que não dizer machista, uma vez que, naquela época, a mulher desempenhava um papel secundário, subserviente.”¹³⁵ Além disso, se mostra contrário à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2011, “[...] decidiu que pessoas do mesmo sexo

¹³¹ NOVAES, Rosângela. **Estatuto da Família** – A singularidade em tempo de pluralização. Disponível em: <<http://www.uniaohomoafetiva.com.br/p/voce-sabia.html>>. Acesso em 20 jun. 2018.

¹³² AQUINO, Júlia Curvina. **Estatuto da Família: a atuação da Frente Parlamentar Evangélica na contramão de direitos a homossexuais**. 2015. Trabalho de Conclusão. Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, 2015. p. 55. Disponível em: <>. Acesso em 30 jun. 2018.

¹³³ NOVAES, s/d, s/p.

¹³⁴ NOVAES, s/d, s/p.

¹³⁵ NOVAES, s/d, s/p.

também podem se unir juridicamente, com os mesmos direitos e deveres dos outros casais.”¹³⁶

A questão está na disputa política que poderá vir a ocorrer com a possível aprovação do Estatuto da Família. Isso porque com a decisão do STF, os direitos da união homoafetiva estão garantidos mesmo com a nova lei. “Teoricamente, mesmo que esse projeto de lei seja aprovado, a decisão do Supremo Tribunal Federal continua a valer. Mas vai acontecer uma briga política para questionar essa decisão do STF e tentar validar a lei da Câmara.”¹³⁷

Por outro lado, a Igreja, agora separada do Estado, busca com sua bancada (evangélica e católica também) conter aquilo que já fazem dentro do seu contexto.

As igrejas têm autonomia para decidir que tipo de pessoas pode casar segundo suas regras. Os casamentos civil e religioso são duas coisas separadas. O civil é um contrato legal, o religioso uma união baseada na fé e nos costumes daquela religião. O Estado (as leis) não se metem no casamento religioso. E, agora, a religião não pode mais determinar quem tem a possibilidade de casar no civil.¹³⁸

Machado entende que o embate se dá entre duas frentes: por um lado, há uma pulsão ética que:

[...] pode ser identificada em alguns movimentos de caráter cultural, como os que lutam pela equidade de gênero e o fim das discriminações com base na etnia e na orientação sexual. Ou seja, pleiteiam que os códigos legais sejam revistos para incluir os setores que não acatam a moralidade dos cristãos mais conservadores. Estes por sua vez, procuram rever seus discursos incorporando proposições e concepções de outros sistemas de conhecimento, como da biomedicina, da psicologia, da antropologia e do próprio ideário dos direitos humanos.¹³⁹

Post e Costa concluem que:

[...] o Novo Estatuto da Família atende a fins ideológicos, que são antidemocráticos. Ao se definir família exclusivamente segundo o

¹³⁶ O que é o Estatuto da Família. **Carta Capital**, 23 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-e-o-estatuto-da-familia-6160.html>>. Acesso em 21 jun. 2018.

¹³⁷ O que é o Estatuto da Família. **Carta Capital**, 23 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-e-o-estatuto-da-familia-6160.html>>. Acesso em 21 jun. 2018.

¹³⁸ O que é o Estatuto da Família. **Carta Capital**, 23 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-e-o-estatuto-da-familia-6160.html>>. Acesso em 21 jun. 2018.

¹³⁹ MACHADO, Maria das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 23, n. 47, p. 351-380, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v23n47/0104-7183-ha-23-47-0351.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018. p. 373.

entendimento natural e cristão, exclui-se uma grande parcela da população dos direitos familiares, e impõe-se um ideal normativo àquelas pessoas que não desejam formar famílias. Deixa-se de reconhecer como legítimos os tipos alternativos de arranjos que hoje são uma realidade latente no Brasil. Além disso, o privilégio de um entendimento religioso de família em detrimento de outros é um evidente rompimento com a laicidade do Estado.¹⁴⁰

Esse “engajamento político” da bancada evangélica para a aprovação do Projeto de Lei do Estatuto da Família encontra em Gruman uma explicação. Defende que as noções de política e religião redefinem-se a partir do deslocamento de fronteiras entre o público e o privado, traduzido na competição entre as diferentes religiões por maior espaço na representação política e na mobilização do sistema judiciário na resolução de questões éticas. Revela-se um novo modelo de cidadania, exigindo-se do Estado uma reformulação na natureza de suas responsabilidades. Nova realidade social diante de mudanças no campo da representação política. “O político e o religioso se desterritorializam - multiplicando suas instâncias e 'flutuando' através das fronteiras culturais, políticas e mesmo econômicas das muitas sociedades contemporâneas.”¹⁴¹ Finaliza afirmando que:

O rearranjo de fronteiras entre o público e o privado revela um novo modelo de cidadania, agora vinculado a identidades particulares, às relações, se quisermos utilizar o termo de Da Matta. **Ser cidadão deixa de ser uma identidade social estigmatizada, porque universalista, e passa a ser exigida por todos aqueles que desejam afirmar identidades particulares. Universaliza-se o particular, legitimam-se demandas reprimidas, elaboram-se estratégias políticas de modo a definir a natureza da atuação do Estado.** É a partir dessa nova realidade socialmente construída que podemos entender as mudanças no campo da representação política. **A religião, por ser um dentre inúmeros outros domínios simbólicos que perpassam a vida dos brasileiros, vinculando-os a identidades coletivas específicas, constitui-se como um importante campo para a análise desta nova forma de conceber a cidadania.**¹⁴²(grifo nosso).

O Brasil vive esse constante rearranjo de fronteiras entre o público e o privado, cada grupo buscando universalizar a sua particularidade. A religião e os seus grupos religiosos acabam fazendo a partir das suas crenças. E este é o entrave

¹⁴⁰ POST, Tayla; COSTA, Nathália. O Estatuto da Família: disputa pelo conceito de entidade familiar. I **Seminário Internacional de Ciência Política Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, Set. 2015. p. 19. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/O-Estatuto-da-Fam%C3%ADlia-disputa-pelo-conceito-de-entidade-familiar-Modelo-SICP.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018.

¹⁴¹ GRUMAN, 2005, p. 112.

¹⁴² GRUMAN, 2005, p. 114.

para a felicidade, quando ao se misturar a crença – a relação com o sagrado – e a realidade concreta – as relações humanas. Assim,

[...] o Estado estaria escolhendo garantir os direitos da comunidade familiar a uma parcela da sociedade, e a outra não. É importante lembrar, ainda, que essa exclusão estaria baseada em preconceitos de gênero e orientação sexual. O objetivo principal do Estatuto é excluir as famílias constituídas por casais homossexuais do entendimento legal dessa instituição.¹⁴³

O Projeto de Lei do Estatuto da Família é apenas mais um “ingrediente” nessa disputa política/religiosa que envolve a intolerância e o desrespeito, que se estendem às tradições religiosas, e à diversidade em geral.

¹⁴³ POST; COSTA, 2015, p. 20.

5 CONCLUSÃO

Mesmo com várias tentativas de relativização e secularização do sagrado ao longo do tempo, grande parte da sociedade continua inserida num contexto religioso, provando assim a continuidade da religião.

A teologia, sendo um saber que se dispõe ao espaço público precisa estar ciente de que algumas de suas posturas podem entrar em conflito com outras tradições. Parafrazeando Kathlen Oliveira, ora citada, no caso da política, a teologia não poderia entrar em disputas acerca de Cristo ou da Trindade, pois Cristo e Trindade não são *comuns* a todos, e a liberdade religiosa é uma conquista que não pode ser revogada.

A pluralidade das religiões e do saber teológico se inserem na discussão, no fazer política. As relações humanas e a convivência precisam ser pautadas pela igualdade, por garantias de direitos, por uma nova compreensão de poder, pela ausência da violência, pela preservação da pluralidade e individualidade humana. Cabe trazer para a política os passos de resistência e de luta por uma vida digna também presente em muitas pessoas de fé. Cabe trazer para a política as memórias críticas, as que visualizem as ações que as igrejas desempenharam, as ações que consolidaram e consolidam, ainda, uma responsabilidade pelo mundo comum.

Há que se abordar o conflito que existe entre o Estatuto da Família que a bancada evangélica pretende aprovar, com as novas formatações familiares, dentre elas a união de pessoas do mesmo sexo. Essas novas formatações seguem o afeto, ou seja, o sentimento que faz com que se queira relacionar com determinada pessoa, independente do gênero.

Na contemporaneidade, com a fluidez das comunicações, há mudanças nas fronteiras entre o público e o privado, sendo o particular cada vez mais universal. Por outro lado, na diversidade, o Estado não pode pretender legislar no sentido de estabelecer o que é certo ou errado quando das relações de afetividade. O Estado, na verdade, mesmo tendo com o seu Poder Judiciário (STF) reconhecido a diversidade e a igualdade para relações homoafetivas, acaba tendo a interferência da Igreja, de forma legitimada (porque os representantes foram eleitos).

Ao conceber Direitos Fundamentais, como a dignidade humana, o Estado, concede aos indivíduos a liberdade para buscarem a própria felicidade, na diversidade. Todos os seres humanos têm direito a ela, sejam os que lutam pelo direito à felicidade nas relações homoafetivas, sejam os que a buscam nas relações heteroafetivas.

Por fim, as diversas religiões possuem sensíveis diferenças em seus dogmas ou fundamentos, porém, a tolerância não as impede de conviverem em harmonia e respeito. Da mesma forma, em relação à união homoafetiva, não se pretende que a reconheçam ou a sacramentem, por evidente. Mas, também não podem pretender que outras religiões ou o próprio Estado fiquem impedidos de fazê-lo. Não há como pensar uma religião sem tolerância e respeito à pessoa humana

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGOSTINHO, Santo Bispo de Hipona. **Diálogo sobre a felicidade**. Lisboa: Edições 70, 2000.

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada: evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, v. 50, 2017.

ALVES, Nádia Castro. Colisão de direitos fundamentais e ponderação. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, jan./jun. 2010, p. 25-48. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/index.php/meritum/article/view/890/672>. Acesso em: 20 dez. 2013.

AMES, José Luiz. Religião e política no pensamento de Maquiavel. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 47, n. 113, June 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2006000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 16 jun. 2014.

AQUINO, Júlia Curvina. **Estatuto da Família: a atuação da Frente Parlamentar Evangélica na contramão de direitos a homossexuais**. 2015. Trabalho de Conclusão. Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, 2015. p. 55. Disponível em: <>. Acesso em 30 jun. 2018.

ASHLEY, Patrícia A. **Ética e Responsabilidade Social nos Negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 out. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**, institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 25 dez. 2013.

_____. **Projeto de Lei 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. 2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0187EAE38EDF2DBBF596F925167D3190.proposicoesWebExterno1?codteor=1159761&filename=Tramitacao-PL+6583/2013. Acesso em 30 jun. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Brasília. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.009 - RS (2008/0234989-8)**. Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 28/02/2014. Disponível em: <http://www.arquivojudicial.com/processo/cC0B4m7Gg>. Acesso em 30 jun. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. São Paulo. **Recurso Especial nº 1302467/SP**, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 08/03/2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/442905855/recurso-especial-resp-1286879-sp-2011-0244021-8?ref=serp>>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 4.277/DF**. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em 05 mai. 2011. Publicado no DJe em 14 out. 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em 06 maio 2018

_____. Tribunal de Justiça do RS. Porto Alegre. **Apelação Cível Nº 70066808999**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 26/11/2015. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/262380493/apelacao-civel-ac-70066808999-rs>>. Acesso em 30 jun. 2018.

BURITY, Joanildo. Religião, política e cultura. **Tempo social**, São Paulo, vol. 20, n. 2, p. 83-113, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CANOTILHO, J. J.; MOREIRA, Vital. **Constituição da República portuguesa anotada**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1984.

CARVALHO, Osiel Lourenço. **Heremênúicas contemporâneas**: a interpretação bíblica a partir da academia, da Igreja Católica, da Igreja Universal do Reino de Deus, da Teologia da Libertação e da Assembleia de Deus. 2010. (Dissertação de Mestrado). 61 p. Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2010.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

COSTA JÚNIOR, Antônio Pereira da. **Há realmente poder em nossas palavras?** s/d. Disponível em:http://www.monergismo.com/textos/seitas_heresias/poder_palavras_antonio.htm. Acesso em 30 out. 2014.

DANTAS, Ivo. Constituição e bioética (breves e curtas notas). In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (Org.). **Direitos fundamentais e biotecnologia**. São Paulo: Método, 2008.

DEMO, Pedro. **Dialética da felicidade**: olhar sociológico pós-moderno. Petrópolis: Vozes, 2001. Vol. 1.

DIDEROT, Denis. Não há felicidade sem virtude. p. 7-20. In: SÊNECA. **A vida feliz**. Campinas: Pontes editores, 1991.

EPICURO. **Máximas Principais**. São Paulo: Loyola, 2010.

FERREIRA, Andréa Alves. **A amizade, a relação homoerótica, os indícios autobiográficos e a influência das experiências pessoais nos contos**: Frederico

Paciência de Mário de Andrade e Pílades e Orestes de Machado de Assis. 2017. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras Português) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FONTES, Renato. **Deus não é o seu empregado**. Belo Horizonte: ed. do autor, 2008.

GEERTZ, Clifford. A religião como sistema cultural. p. 65-91. In: GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. 13. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, Flávia Luiza. **Recebi um Rhema de Deus**: uma análise das interpretações e dos usos da bíblia no universo neopentecostal. 2010. (Dissertação Mestrado). 98 p. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião. Belo Horizonte, 2010.

GRENZ, Stanley J. *A busca da moral*: fundamentos da ética cristã. São Paulo: Vida, 2006.

GRUMAN, Marcelo. O lugar da cidadania: estado moderno, pluralismo religioso e representação política. **Revista de Estudos da Religião**, n. 01/2005, p. 95-117. Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv1_2005/p_gruman.pdf. Acesso em 28 jun. 2018.

Haidar, Rodrigo. Supremo Tribunal Federal reconhece união estável homoafetiva. **Conjur – Consultor Jurídico**, 5 de maio de 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva>>. Acesso em 19 jun. 2018.

JUNGBLUT, Airton Luiz. Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica. **Cadernos IHU Ideias**, São Leopoldo, UNISINOS, ano 3, nº 36, 2005.

KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LARA Jr., Nadir. Religião e política no Brasil: o novo paradigma dos movimentos sociais. Entrevista especial com Nadir Lara Junior. **IHU**, Unisinos, 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/513399-religiao-e-politica-no-brasil-o-novo-paradigma-dos-movimentos-sociais-entrevista-especial-com-nadir-lara-junior>. Acesso em 10 jun. 2018.

LUI, Janayna de Alencar. Os rumos da intolerância religiosa no Brasil. **Relig. soc.**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 211-214, July 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872008000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31 jul. 2018. p. 212-213.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 23, n. 47, p. 351-380, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v23n47/0104-7183-ha-23-47-0351.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018.

MANUAL DE DIREITO CIVIL: Família. 1ª edição, ebook, Capítulo II, RT.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, João Quartim de. Texto, tradução, introdução e notas. In: EPICURO. **Máximas Principais**. São Paulo: Loyola, 2010.

NICOLETTI, Michele. Filosofia, Política e Teologia. In: PENZO, G.; GIBELLINI, R. (Org.). **Deus na filosofia do século XX**. São Paulo: Loyola, 1993.

NOVAES, Regina Reyes. Notas sobre as relações delicadas entre política e religião. **REVISTA USP**, São Paulo, n.49, p. 60-81, março/maio 2001. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/49/05-regina.pdf>. Acesso em 10 jun. 2014.

NOVAES, Rosangela. **Estatuto da Família** – A singularidade em tempo de pluralização. Disponível em: <<http://www.uniaohomoafetiva.com.br/p/voce-sabia.html>>. Acesso em 20 jun. 2018.

O QUE É o Estatuto da Família. **Carta Capital**, 23 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-e-o-estatuto-da-familia-6160.html>>. Acesso em 21 jun. 2018.

OLIVEIRA, Kathlen L. Política, poder e teologia: trajetórias de resistências na promoção dos direitos humanos na América Latina. In: OLIVEIRA, Kathlen L. et al. (Org.). **Religião, política, poder e cultura na América Latina**. São Leopoldo: Faculdades EST, 2012. Disponível em: http://www.est.edu.br/downloads/pdfs/biblioteca/livros-digitais/LV-RPPC_na_ALC.pdf. Acesso em 12 jun. 2014.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 6. ed. São Paulo: LTr 2011.

ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. **RBCS**, Vol. 18 nº. 53 outubro/2003.

ORO, Ari Pedro. O neopentecostalismo macumbeiro. **Revista USP**, São Paulo, n.68, p. 319-332, dezembro/fevereiro 2005-2006; e ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. **RBCS**, Vol. 18 nº. 53 outubro/2003.

ORTEGA, Flávia Teixeira. O que consiste o princípio da busca da felicidade? **JusBrasil**, Notícias, 2016. Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/383860617/o-que-consiste-o-principio-da-busca-da-felicidade>>. Acesso em 10 jun. 2018.

ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 16, n. 47, p. 59-74, 2001.

ORTIZ, Renato. Globalização: notas sobre um debate. **Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 24, n. 1, p. 231-254, 2009.

PASSADOR, Cláudia Souza; CANOPF, Liliâne; PASSADOR, João Luiz. Apontamentos sobre a Responsabilidade Social no ENANPAD: a construção de um conceito? **Anais da ENANPAD**, 2005.

PATRIOTA, Karla R. M. **O Fenômeno do marketing religioso**. Dissertação de Mestrado (2003). Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

PEGO, Juliana da Silva Abrantes. **Os direitos da personalidade do emprego nas relações de trabalho**. Itajaí, UNIVALI, 2007. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Juliana%20da%20Silva%20Abrantes%20Pego.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PIERATT, A. B., **O Evangelho da prosperidade**: análise e resposta. São Paulo: Vida Nova, 1993.

POST, Tayla; COSTA, Nathália. O Estatuto da Família: disputa pelo conceito de entidade familiar. **I Seminário Internacional de Ciência Política Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, Set. 2015. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/O-Estatuto-da-Fam%C3%ADlia-disputa-pelo-conceito-de-entidade-familiar-Modelo-SICP.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018.

PURITANISMO. In **Infopédia**. Porto: Porto Editora, 2003-2014. Disponível em: <[http://www.infopedia.pt/\\$puritanismo](http://www.infopedia.pt/$puritanismo)>. Acesso em 14 jun. 2018.

REALE, Miguel. **Os direitos da personalidade**. 2004. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>. Acesso em 10 mar. 2014.

REIS, Daiane do Carmo. **Liberdade Religiosa o Estado Laico: A Relação entre Religião, Estado, Política e Cultura na Contemporaneidade**. Disponível em: <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-constitucional/251509-liberdade-religiosa-o-estado-laico-a-relacao-entre-religiao-estado-politica-e-cultura-na-contemporaneidade>. Acesso em 04 ago. 2014. NOVAES, Regina Reyes. Notas sobre as relações delicadas entre política e religião. **REVISTA USP**, São Paulo, n.49, p. 60-81, março/maio 2001. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/49/05-regina.pdf>. Acesso em 10 jun. 2014.

RÉMOND, René. **A Laicidade: As grandes descobertas do cristianismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. atual, rev. e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana. p. 13-44. In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (Org.). **Direitos fundamentais e biotecnologia**. São Paulo: Método, 2008.

SATHLER-ROSA, Ronaldo. O sagrado da política: a dimensão esquecida na prática cristã. São Paulo: Fonte Editorial, 2010.

SCHACH, Vanderlei Alberto. A importância do Sagrado na política. In: OLIVEIRA, Kathleen L. et al. (Org.). **Religião, política, poder e cultura na América Latina**. São Leopoldo: Faculdades EST, 2012. Disponível em: http://www.est.edu.br/downloads/pdfs/biblioteca/livros-digitais/LV-RPPC_na_ALC.pdf. Acesso em 12 jun. 2014.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SÊNECA. **A vida feliz**. Campinas: Pontes editores, 1991.

SENECA. **Da tranquilidade da alma**. Precedido de Da vida retirada e seguido de Da felicidade. Porto Alegre: L&PM, 2009.

SILVA, Antônio Ozaí da. Política e religião: entre o bem e o mal. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 52, ano 5, setembro de 2005.

SILVA, D. Mercado, sacrifício e consumo religioso. **Estudos Teológicos**, São Leopoldo, n. 50, ago. 2010. Disponível em: http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/48/51. Acesso em: 21 Jul. 2014.

SILVA, Josadaque Martins. **A correlação entre as noções de “vontade” e “medida” no diálogo De beata uita de Santo Agostinho**. 2014. 113 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2014.

SILVEIRA, Marcelo. **O discurso da teologia da prosperidade em igrejas evangélicas pentecostais**. 2007. Tese de Doutorado. (2007). USP, 2007.

SOUZA, Flávia Roberta B. **Virtù e valores no pensamento de Maquiavel**. 2003. (Dissertação de Mestrado). 122 p. Departamento de Filosofia da UFMG, Belo Horizonte, 2003.

SUNG, Jung Mo. **Desejo, Mercado e Religião**. Petrópolis: Vozes, 1998.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil: Direito de Família**. v. 5. 7 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracia na América**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

VENTURA, E. C. F. Responsabilidade Social das Empresas sob a óptica do “Novo Espírito do Capitalismo”. Campinas: **Anais da ENANPAD**, 2003.